



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01  
8

**PROCESSO Nº 34/2019  
(175/2018)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Nº 4/2019**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO DE SISTEMA  
DE LEGISLAÇÃO E CESSÃO DE USO DE  
SOFTWARE.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (606) FONTE: 000**

LC OK  
TCE OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)**

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2018/07/002333**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto .....**: PROCESSO LICITATÓRIO  
**Subassunto** : INEXIGIBILIDADE  
**Data Protoc** : 04/07/18  
**Requerente.**: NEIDE MARINEZ CALDATO  
**Logradouro** : Miguel Procópio Kurpel

#### Súmula:

REQUER PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DE SISTEMA DE LEGISLAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE. VALOR R\$ 18.411,00.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 04/07/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: NEIDE MARINEZ CALDATO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

03

## DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

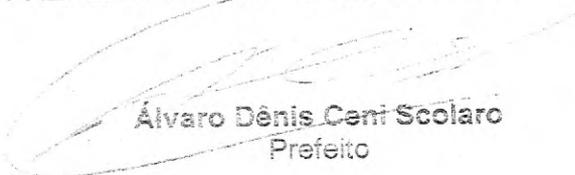
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

  
Álvaro Dênis Centi Scolaro  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1511 de 08/01/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

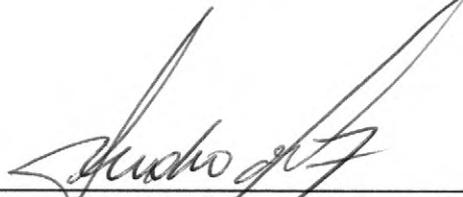
A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade de Contratação de Serviços de Implantação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Servidora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, tendo como fiscal substituto a servidora Alana Patrícia Locatelli.

A gestão do Contrato fica a cargo da Secretaria de Administração.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 04 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo Corrêa de Andrade  
Secretario Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

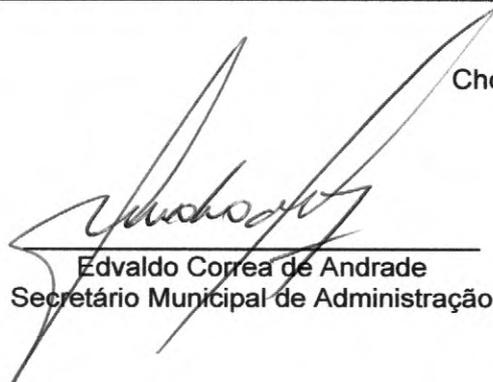
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	4.137	Ato	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	3,00	12.411,00
02	12	Mês	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais)	500	6.000,00
<b>Total – R\$</b>					<b>18.411,00</b>

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Após a execução dos serviços e apresentação da NF.

**RESPONSÁVEIS PELA COTAÇÃO:** EDVALDO CORREA DE ANDRADE E NEIDE CALDATO

Chopinzinho, 04 de julho de 2018.

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário Municipal de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -  
PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomadas de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação, lei esta que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois

06



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -  
PARANÁ

através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, conseqüentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança

07



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO -  
PARANÁ

ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um sistema para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, tendo como fiscal substituto a servidora Alana Patrícia Locatelli.

A gestão do Contrato fica a cargo da Secretaria de Administração.

Chopinzinho, 04 de julho de 2018.



**Edvaldo Correa de Andrade**  
Secretário de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09  
S

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 04/07/2018

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DE SISTEMA DE LEGISLAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.

Recebido a solicitação para Contratação de Serviços de Implantação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 2333/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Itapema, 29 de Junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
DD. Prefeito Municipal  
CHOPINZINHO - PR

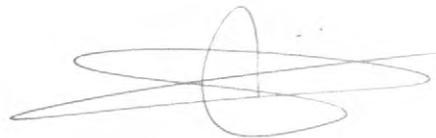
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de **Cessão de uso de Software** para:

1. **IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) desse Município, com a disponibilização na rede mundial de computadores - *internet*;
2. **FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e
3. **ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS**, em um único ambiente de pesquisa com **mais de 3 milhões de normas** disponibilizadas.

**De acordo com os termos constantes da Minuta Contratual vinculada a esta proposta.**

Atenciosamente,



**Carlito Mello de Liz**  
Sócio Administrador

@LIZ

**INVESTIMENTO**

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - compreendendo as nuances descritas nesta proposta e **Minuta Contratual** vinculada a esta - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtidade.	Valor Unit.	Valor Total
01	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	4.137 <i>Quantificação referente às Normas expedidas até 29/06/2018</i>	R\$ 3,00 por Ato	R\$ 12.411,00
02	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais)	12 Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>Valor Total da Proposta: R\$ 18.411,00</b>				

**- Formas de pagamento:**

- Vide Cláusula Quinta da Minuta Contratual

**Prazo de validade da Proposta:**

- 30 (trinta) dias

**- Prazo para realização dos serviços e integração da legislação municipal no sistema:**

- Até 120 (cento e vinte) dias\*.

\* Após recebimento de todo material a ser disponibilizado.

**- Modalidade possível de contratação, conforme Lei nº 8.666/93:**

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25

Em razão das **Declarações de Exclusividade** expedidas pela **ASSESPRO** - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, e pela **ABRAT** - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação, as quais seguem anexadas a esta proposta, para conhecimento das prerrogativas que embasam tal procedimento.

## Principais Recursos/Características do sistema e trabalho executado

- **PUBLICAÇÃO DE TODA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** - As Normas de efeito externo como Leis e Decretos, bem como quaisquer documentos administrativos do órgão público (Portarias, Contratos, Projetos de Lei, Certidões, etc.) podem ser disponibilizadas no sistema, inclusive determinando quais tipos de Atos/Documents estarão disponíveis para consulta ao cidadão em geral, podendo-se restringir acesso somente aos servidores municipais.
- **OTIMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESQUISA** - Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por **período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato; e pelo status da norma (legislação):** em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e repriminadas. E ainda, **o resultado da busca - dentro das leis municipais - deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município**, conforme termos utilizados na pesquisa, em um único ambiente de pesquisa.
- **CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO** - Toda legislação do município é “tratada”, garantindo maior celeridade na consulta das informações, compreendendo os processos de:
  - . **Indexação** - possibilita identificar e ter acesso rápido às leis (municipais e estaduais) vinculadas umas às outras;
  - . **Consolidação por dentro do texto** - permite identificar dentro do próprio texto da Norma a redação original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje;
  - . **Compilação** - exibe-se somente o texto vigente (sem as alterações anteriores ou termos revogados);
  - . **Versionamento** dos Atos consolidados e compilados - permite identificar o texto atualizado (consolidado) em determinado período de tempo, criando assim, um **histórico de alterações**.
- **CONTAS INDIVIDUALIZADAS** - Servidores e cidadãos podem criar, gratuitamente, conta pessoal no sistema, a qual permite: **salvar os Atos consultados e catalogá-los** conforme sua necessidade; **realizar anotações específicas** dentro de cada Norma; salvar as Normas (consolidada/compilada/versionada) em formato “pdf” padronizado com brasão do município.
- **RECURSOS EXCLUSIVOS (para servidores)** - O corpo técnico do órgão público, através de suas respectivas contas cadastradas (e-mail institucional) e autorizadas no sistema LeisMunicipais, pode realizar a publicação e visualizar os documentos administrativos disponibilizados para consulta interna. Ainda possuem acesso às ferramentas exclusivas da plataforma:
  - . **Pesquisa Nacional:** realizar pesquisas de leis em âmbito nacional, em um único lugar - banco de dados com mais de 3 milhões de Normas disponibilizadas de diversos municípios e estados brasileiros;
  - . **Seguir Município:** receber notificações, em tempo real, no momento em que novos Atos são publicados nos municípios que escolher;
  - . **Seguir Termo:** ser notificado sobre leis criadas em municípios selecionados, a partir de termos específicos;
  - . **Leis à Sociedade:** canal exclusivo com matérias/notícias sobre leis criadas em todo território nacional. Fonte de informação e inspiração para novos Atos.
- **MOBILIDADE DE CONSULTA** - O acesso ao sistema de legislação municipal pode ser realizado por meio de qualquer Computador, bem como Smartphones/Tablets via **aplicativo mobile para sistemas Android e iOS - LeisMunicipais**, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja conectividade com internet.
- **NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL** - Protocolo “https” garante que a leitura das legislações não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas.

## **Know How e Expertise na organização da Legislação Municipal**

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. Há mais de 18 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional e auxilia estes na divulgação de seus Atos, fazendo a integração do meio governamental e a população, garantindo o Governo demonstrar transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em gerenciar e organizar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o LeisMunicipais proporciona aos Órgãos Públicos, e conseqüentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

- **Conheça alguns dos trabalhos fornecidos - na prática - ao longo destes anos, na amplitude nacional:**

- . Prefeitura Rio de Janeiro - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro)
- . Prefeitura Salvador - [leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador)
- . Prefeitura Recife - [leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife)
- . Prefeitura Porto Alegre - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre)
- . Câmara Curitiba - [leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba](http://leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba)
- . Prefeitura Florianópolis - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis)
- . Prefeitura Manaus - [leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus)
  
- . Câmara São Bernardo do Campo - [leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-bernardo-do-campo](http://leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-bernardo-do-campo)
- . Prefeitura Osasco - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/osasco](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/osasco)
- . Prefeitura Sorocaba - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba)
- . Câmara São José do Rio Preto - [leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto](http://leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto)
- . Prefeitura Uberlândia - [leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/uberlandia](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/uberlandia)
- . Prefeitura Sete Lagoas - [leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/sete-lagoas](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/sete-lagoas)
- . Câmara Feira de Santana - [leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana](http://leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana)
- . Prefeitura Joinville - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville)
- . Prefeitura Blumenau - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/blumenau](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/blumenau)
- . Prefeitura Niterói - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/niteroi](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/niteroi)
- . Câmara Tangará da Serra - [leismunicipais.com.br/camara/mt/tangara-da-serra](http://leismunicipais.com.br/camara/mt/tangara-da-serra)
- . Prefeitura Maringá - [leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maringa](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maringa)
- . Prefeitura Viana - [leismunicipais.com.br/prefeitura/es/viana](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/es/viana)
- . Prefeitura Canoas - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/canoas](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/canoas)
- . Prefeitura Foz do Iguaçu - [leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/foz-do-iguacu](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/foz-do-iguacu)
- . Prefeitura São Leopoldo - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/sao-leopoldo](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/sao-leopoldo)

**Conheça mais sobre nosso trabalho e clientes em: [www.leismunicipais.com.br/sistema-leis](http://www.leismunicipais.com.br/sistema-leis)**

**ATESTADO/DECLARAÇÃO Nº 01/2018**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ABRAT -, entidade de caráter apolítico, com Sede na Rua Fábria, nº653, Bairro Lapa, 05051-030, declara para os devidos fins, e, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de **Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que **ofereça de forma integrada** as seguintes funcionalidades:

- **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- **Aplicativo mobile** para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
- **Sistema de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa;
- **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da pesquisa efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
- **Indexação entre as normas municipais e estaduais**, permitindo acesso imediato às legislações estaduais quando citadas na própria norma municipal;
- Ferramentas **Seguir Município e Seguir Termo**, as quais oferecem notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos;
- **Recurso Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação para o cidadão e servindo de modelo para projetos em outros municípios.

Este Atestado/Declaração tem validade para todo o território nacional, por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua data de emissão.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

Emerson José Beneton  
Presidente

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Aline Parreira Batista Silva Avenida Senador Vergueiro, 4691 - Rudge Ramos  
Cidade CEP: 09605-000 - SB do Campo - SP - TEL: 2374-5843

Reconhecido por semelhança à(s) 01 firma de EMERSON JOSE BENETON, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em 20 de abril de 2018. 269450746

R\$ 3,70

PAMELA CRISTINA DA SILVA ROCHA - Escrevente



3º Tabelionato de Notas e 2º de Protestos  
Willian Garcia de Souza  
Tabelião  
Rua Dona Francisca, 444 - Centro - Joinville/SC  
CEP 89.201.250 - Fone/Fax: (47) 3422-9975  
tblantab@tblantab.com.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) Firmas  
**VICTOR KOHELLA; GLADIMIR GARCIA MENDES**.....  
Em 15 de Março de 2018 em Joinville-SC, 21/03/2018  
( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Larissa Santiago Weller  
( ) Pamela Suelen da Veiga Testoni ( ) Gabriela Soares Alves Farias  
( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim  
Emol: R\$ 6,30 - Selo R\$ 1,00 - ISS R\$0,189 = Total R\$10,289  
Selo digital de Tipo Normal EYM78324-M206, EYM78328-TH05  
Confira os dados do Ato em www.tpc.jus.br/sc  
Qualquer emenda ou cancelamento será considerado início de adutação ou tributo de 8%



DECLARAÇÃO 018/2018

**A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET, REGIONAL SANTA CATARINA (ASSESPRO – SC)**, entidade de caráter apolítico, sem fins lucrativos, constituída de empresas de software, serviços de informática e de internet, com sede à Rua Gothard Kaesemodel, número 329, na cidade de Joinville, SC, declara, para os devidos fins, e para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada.

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

Com sede na Rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema - SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35 segundo estes registros é autora e única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional é autora e única fornecedora, assim sendo, única empresa responsável pela manutenção de seu sistema, no Brasil, do (s) produto(s) abaixo descrito (s):

Liz Serviços Online Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, no município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ 03.725.725/0001-35 é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de:

**Sistemas de Gerenciamento e disponibilização de normas oficiais dos Municípios e Estados Brasileiros**, não sendo de conhecimento da Assespro, existir em território nacional outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça características que contemplem:

1. Indexação, consolidação, compilação, e Versionamento da legislação, em todo o banco de dados disponibilizado;
2. Recurso de **Pesquisa Nacional**, permite realizar buscas em normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisas;
3. **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**: o resultado da consulta nas leis municipais retorna também normas do seu respectivo estado, de acordo com os termos pesquisados;
4. **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais**: acesso imediato às respectivas normas estaduais quando referenciadas na legislação municipal;
5. Plataforma **Leis à Sociedade**: canal único na internet que dispõe exclusivamente de notícias das leis mais criadas pelas cidades brasileiras;
6. Recursos **Seguir Município e Seguir Termo**: notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade de criar filtros a partir de termos específicos.
7. Aplicativo Mobile: o acesso à legislação municipal pode ser realizado via aplicativo-Leis Municipais- para os sistemas Android e iOS bastando realizar o download no Google Play Store ou Apple Store.

De acordo com o artigo 30 da Lei 8.666, de 21/06/93, a ASSESPRO – SC tem competência para emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida para todo o território nacional, por 90(noventa) dias.

Esta declaração é composta por 01(uma) página.

Joinville, 21 de Março de 2018.

*Victor Kochella*



*Glodimir Garcia Mendes*



Victor Kochella  
Presidente

Glodimir Garcia Mendes  
Vice-Presidente de Operações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 04/07/2018**

**ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS**

**DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DE SISTEMA DE LEGISLAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE – VALOR R\$ 18.411,00.**

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1390) F: 504

Atenciosamente,

**RODRIGO JAZYNSKI**  
Contabilidade

**LUCIANI MONTEIRO CENCI**  
Financeiro



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

17

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA: 04/07/2018**

**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DE SISTEMA DE LEGISLAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.**

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação de Serviços de Implantação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Rubenei Meloto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 09 de julho de 2018.

**Giliane Teles Forlin**  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2333/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1390) FONTE: 504**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**  
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

Os infra-assinados: **CARLITO MELLO DE LIZ**, CPF 181.488.089-53, Cédula de Identidade RG nº 8/R- 220.562, expedida pela SSP-SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Lages-SC, **CÍCERO MELLO DE LIZ**, CPF 008.711.029-60, Cédula de Identidade RG 7.R/1.679.264, expedida pela SSP/SC, solteiro, nascido em 04.10.1983, na cidade de Rio do Sul-SC, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000 e **CAMILA MELLO DE LIZ**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, estabelecida na Rua 220, nº 200, Bairro Andorinha, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão de 28.03.2000, sob o nº 42202807759, por esta e na melhor forma de direito, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

**Cláusula primeira:** A qualificação da sócia **CAMILA MELLO DE LIZ** passa a ser: **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000

**Cláusula segunda:** A sede passa a ser: **Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.**

**Cláusula terceira:** A Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:

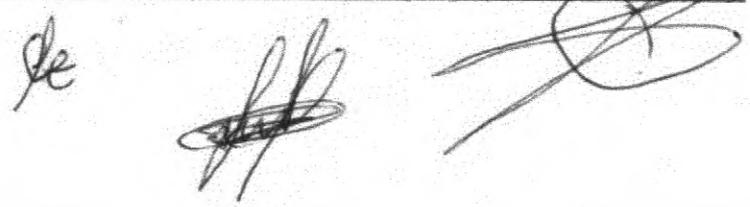
*"Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração através de "pró-labore" aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites."*

**Cláusula quarta:** Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem **consolidar seu Contrato Social e demais alterações**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**Cláusula primeira:** A sociedade gira sob a denominação social **"LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP"**

**Cláusula segunda:** O objeto da sociedade é **Serviços Técnicos Especializados na publicação de atos oficiais, com sua consolidação em meio eletrônico digital de acesso público; prestação de serviços na área de informática na construção de home pages, propaganda e marketing.**



**digitação, geoprocessamento e processamento de dados, assessoria e consultoria a empresas públicas e privadas.**

**Cláusula terceira:** A sociedade tem sua sede na Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.

**Cláusula quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2000 e o prazo de duração será de tempo indeterminado.

***Do Capital e das Quotas***

**Cláusula quinta:** O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil) reais, constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1.00 cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio	Valor Subscrito em reais	Percentual na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$.239.700,00	51%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25%
TOTAL	R\$ 470.000,00	100%

**Cláusula sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula sétima:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Cláusula oitava:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

***Da Administração***

**Cláusula nona:** A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **CARLITO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ e CÍCERO MELLO DE LIZ** em conjunto ou individualmente.

**Cláusula décima:** Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

**Cláusula décima primeira:** Os sócios poderão de comum acordo fixar um "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração através de "pró-labore" aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites."

**Cláusula décima segunda:** É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula décima terceira:** Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula décima quarta:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula décima quinta:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### *Das Reuniões*

**Cláusula décima sexta:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

**Cláusula décima sétima:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Cláusula décima oitava:** As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

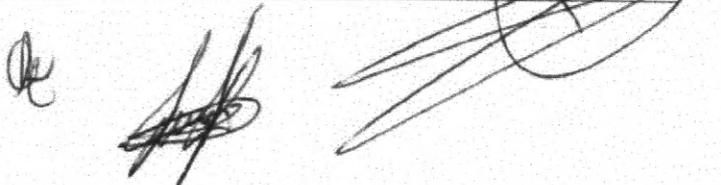
**Cláusula décima nona:** Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula vigésima:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula vigésima primeira:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Cláusula vigésima segunda:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

#### *Das Deliberações dos Sócios*



**Cláusula vigésima terceira:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- A destituição dos administradores
- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- A modificação do contrato social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- O pedido de recuperação judicial.

**Cláusula vigésima quarta:** As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- **Três quartos do capital social**, para modificações do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- **Mais da metade do capital social**, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; Quando houver a destituição dos administradores; Para a definição do modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato; Quando houver pedido de recuperação judicial.
- **Maioria dos presentes**, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Cláusula vigésima quinta:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

**Cláusula vigésima sexta:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

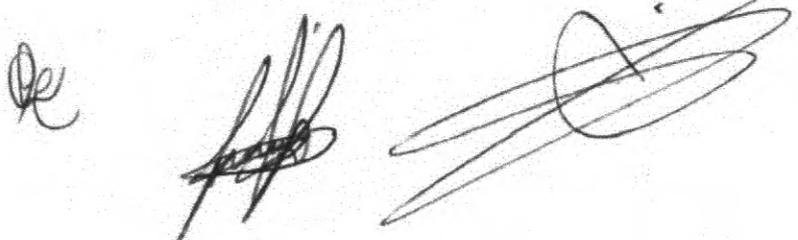
#### ***Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio***

**Cláusula vigésima sétima:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Cláusula vigésima oitava:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Cláusula vigésima nona:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Cláusula trigésima:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



**Cláusula trigésima primeira:** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Cláusula trigésima segunda:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de **atos graves** e que configurem justa causa.

**Cláusula trigésima terceira:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Cláusula trigésima quarta:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Cláusula trigésima quinta:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Cláusula trigésima sexta:** Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

**Cláusula trigésima sétima:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### *Do Exercício Social*

**Cláusula trigésima oitava:** O exercício social coincidirá como o ano civil.

**Cláusula trigésima nona:** Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, **sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.**

**Cláusula quadragésima:** Até quatro meses após o encerramento do exercício social haverá a reunião dos sócios para: Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; Designar administradores, quando for o caso; Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Cláusula quadragésima primeira:** Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores

#### *Disposições Finais*

**Cláusula quadragésima segunda:** Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

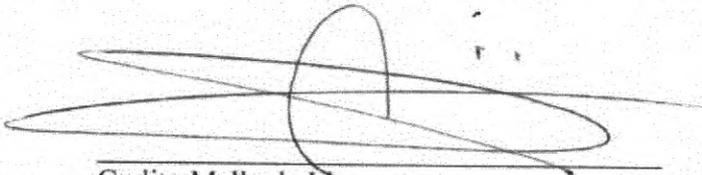
**Cláusula quadragésima terceira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

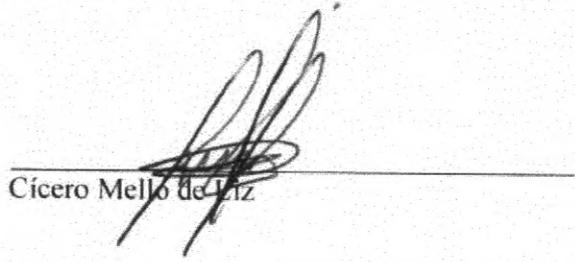
**Cláusula quadragésima quarta:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo IV, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

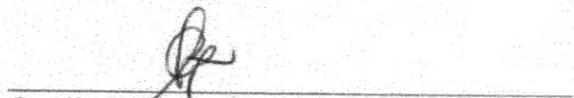
**Cláusula quadragésima quinta:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.”

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Itapema-SC, 25 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Carlito Mello de Liz

  
\_\_\_\_\_  
Cícero Mello de Liz

  
\_\_\_\_\_  
Camila Mello de Liz Schiessl



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2015 SOB Nº: 20157107930  
Protocolo: 15/710793-0, DE 12/06/2015

Empresa: 42 2 0280775 9  
LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP



ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETARIO GERAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.725.725/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/03/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIZ SERVICOS ONLINE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIZ E ASSOCIADOS</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 238</b>	NÚMERO <b>277</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 01;</b>	
CEP <b>88.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEIA PRAIA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEMA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAMILA@LEISMUNICIPAIS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(47) 3368-0887</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/04/2018** às **16:58:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03725725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** LIZ E ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA 238 277 SL 01 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/07/2018 a 24/08/2018

**Certificação Número:** 2018072611321310321838

Informação obtida em 11/08/2018, às 10:39:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

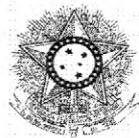
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:23:47 do dia 21/05/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 17/11/2018.

Código de controle da certidão: **4DE0.6689.6AE9.ACFB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA-DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão nº: 155915438/2018

Expedição: 11/08/2018, às 10:40:04

Validade: 06/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

30

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**  
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154 .
Número da certidão:	180140071348765
Data de emissão:	31/07/2018 17:22:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	29/09/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA  
CERTIDÃO.

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**NÚMERO DE CONTROLE: 0056299**

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
50556	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA 238	277	SALA 01	MEIA PRAIA
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
88220000	ITAPEMA - SC		

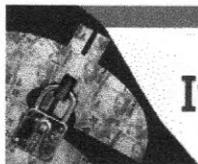
Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
76995414000160	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	LICITAÇÃO
OBSERVAÇÕES		

**Data de Emissão: 11/08/2018 Hora de Emissão: 10:08:51**

**Validade: 10/10/2018**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 11 de Agosto de 2018



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (02/07/2018 às 13:30) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.725.725/0001-35.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B3A.532D.2C1E.0037

## Detalhamento das Sanções Vigentes

### Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

« SELECIONE OS FILTROS PARA REFINAR A SUA BUSCA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre:

Data da consulta: 04/07/2018 17:20:04

Data da última atualização: 03/07/2018

### Tabela de dados

IMPRIMIR

BAIXAR

ADICIONAR COLUNAS

PAINEL DE SANÇÕES

VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR

CNPJ/CPF DO  
SANCIONADO

NOME DO  
SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO/ENTIDADE  
SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLIC  
DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado



### Consulta de Impedidos de Licitar

#### Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="03725725000135"/>
Nome	<input type="text" value="LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

**Pesquisar**

**NENHUM ITEM ENCONTRADO!**

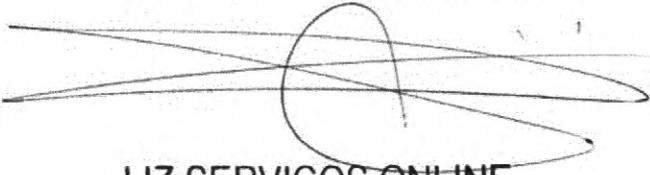


## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., com sede à Rua 238, nº 277, Sala 1 - Bairro Meia Praia, Município de Itapema, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, declara, para os fins de direito, que:

- não consta do quadro societário da empresa, nem em nosso quadro funcional, Agente Público, ou que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.
- que entre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Chopinzinho.
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapema, em 02 de Julho de 2018.



**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
Carlito Mello de Liz - Diretor Geral  
(47) 3368-5668  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, com sede à Rua 238, nº 277, no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. CARLITO MELLO DE LIZ, portador(a) da carteira de identidade RG nº 220.562 e inscrito(a) no CPF sob nº 181.488.089-53, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

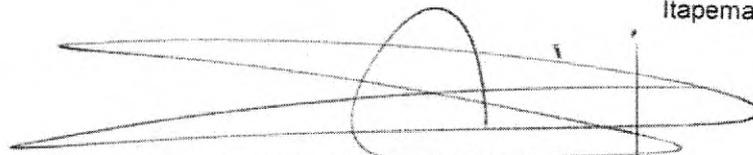
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

**DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade \_\_\_\_ nº \_\_\_\_, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Itapema/SC, 30 de Julho de 2018.



**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
**Carlito Mello de Liz - Diretor Geral**  
(47) 3368-5668  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

Parentesco:

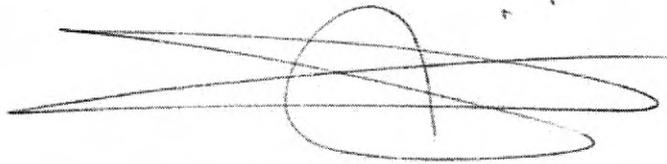
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



LIZ SERVIÇOS ONLINE  
 Carlito Mello de Liz - Diretor Geral  
 (47) 3368-5668  
 www.leismunicipais.com.br



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

33

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2018

Processo nº. 175/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2333/2018 requer a Contratação de Serviços de Instalação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.	
Endereço: Rua 238, nº 277, Sala 01, Bairro Meia Praia.	
Cidade: Itapema CEP: 88.220-000	U.F.: SC
CNPJ: 03.725.725/0001-35	
Representante Legal: Carlito Mello de Liz	
CPF: 181.488.089-53	RG: 8/R – 220.562 SSP/SC



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da Empresa Liz Serviços Online Ltda através de Inexigibilidade, em razão das Declarações de Exclusividade Expedidas pela ASSESPRO – Associação das



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Empresas brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, e pela ABRAT – Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação, as quais se encontram anexas à proposta apresentada pela empresa. A Contratação será por inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, tendo em vista a inviabilidade de competição.

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

5.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de integração da legislação municipal no sistema em até 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento de todo material a ser disponibilizado.

5.3 – A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Administração durante toda vigência do contrato.

5.4 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 18.411,00 (dezoito mil quatrocentos e onze reais);

6.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos Serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração e Pela Procuradoria Geral do Município, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 10 de agosto de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Rubenei Meloto

Presidente da CPL

## Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	4.137 Quantificação referente às Normas expedidas até 29/06/2018	Ato	Implantação e habilitação do Sistema de Legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	3,00	12.411,00
02	12	Mês	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais)	500,00	6.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>18.411,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

42

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 01, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000 – Itapema – SC, com CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, neste ato representado pelo Senhor Carlito Mello de Liz, portador do CPF nº 181.488.089-53, e do RG nº 8/R – 220.562 SSP/SC, Fone (47) 3368-5668, e-mail: alissa.manfroi@leismunicipais.com.br, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2018, Processo Licitatório 175/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	4.137	Ato	Implantação e habilitação do Sistema de Legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	3,00	12.411,00
02	12	Mês	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais).	500,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$				18.411,00	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 18.411,00 (dezoito mil quatrocentos e onze reais).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, dos Serviços executados que atestadas pela Secretaria de Administração e Pela Procuradoria Geral do Município, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1390) FONTE 504.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43

§ 1º - A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato

§ 2º - A CONTRATADA deverá executar os serviços de integração da legislação municipal no sistema em até 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento de todo material a ser disponibilizado.

§ 3º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Administração durante toda vigência do contrato.

§ 4º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

§ 5º - Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

§ 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 175/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2018, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fornecer informações solicitadas pela Contratada necessárias à execução do contrato.  
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A gestão do Contrato será efetuada pelo Secretário de Administração Senhor Edvaldo Correa de Andrade, CPF nº 172.018.451-87.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Servidora Cristiane Scariot Rosa da Cruz, CPF nº 727.196.801-68, e em sua ausência pela Fiscal Suplente Sra. Alana Patrícia Locatelli, CPF nº 084.742.589-44, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

### III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45  
8

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, caso o contrato venha a ser prorrogado o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-3600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46  
8

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Liz Serviços Online Ltda  
Carlito Mello de Liz – Representante Legal  
Contratada

Secretário de Administração  
Edvaldo Correa de Andrade  
Gestor do Contrato

Cristiane Scariot Rosa da Cruz  
Fiscal do Contrato

Alana Patrícia Locatelli  
Fiscal suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_\_/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Liz Serviços Online Ltda. CNPJ: 03.725.725/0001-35. Objeto: Contratação de Serviços de Instalação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software. Valor Total R\$ 18.411,00 (dezoito mil quatrocentos e onze reais). Elemento de Despesa: 1390. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlito Mello de Liz, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Referência

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	4.183 Quantificação referente às Normas expedidas até 31/12/2018.	Ato	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	3,00	12.549,00
02	12	Mês	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais)	500	6.000,00
<b>Total – R\$</b>					<b>18.549,00</b>

### 2. O pagamento

Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4.183 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de R\$ 12.549,00 (Doze mil quinhentos e quarenta e nove reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R\$ 6.274,50 (Seis mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R\$ 3.137,25 (Três mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 3.137,25 (Três mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

### 3. A vigência do Contrato

A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato.

### 4. Da Fiscalização



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração.

A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Sra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz, tendo como fiscal substituta a Sra. Alana Patrícia Locatelli.

## 5. As obrigações da Contratante

5.1 - Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

5.2 - Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

a) Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

5.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 4.2.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

b) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

5.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.5 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

5.6 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopinzinho>

49  
mp



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 6 As obrigações da Contratada

6.1 - Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

6.2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 3.3.

6.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

6.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibiliza-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

6.5 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

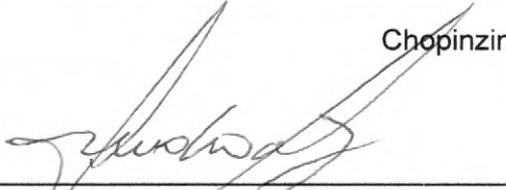
6.6 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços, devendo a CONTRATANTE manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos. A CONTRATANTE poderá, ainda, publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

- A publicação será realizada estritamente pelos servidores da CONTRATANTE, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão das novas normas através do sistema interno habilitado na plataforma.
- Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).
- A CONTRATADA fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria Municipal de Administração

Chopinzinho, 15 de janeiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretaria Municipal de Administração

Itapema, 15 de janeiro de 2019..

Excelentíssimo Senhor  
**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
DD. Prefeito Municipal  
CHOPINZINHO - PR

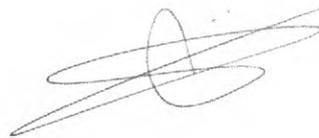
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Serve o presente para apresentar proposta de **Cessão de uso de Software** para:

1. **IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS** de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) desse Município, com a disponibilização na rede mundial de computadores - *internet*;
2. **FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO E PESQUISA DE DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais; e
3. **ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS**, em um único ambiente de pesquisa com **mais de 3 milhões de normas** disponibilizadas.

**De acordo com os termos constantes da Minuta Contratual vinculada a esta proposta.**

Atenciosamente,



**Carlito Mello de Liz**  
Sócio Administrador

@LIZ

**INVESTIMENTO**

O valor investido para integração do Município ao sistema **LeisMunicipais** - compreendendo as nuances descritas nesta proposta e **Minuta Contratual** vinculada a esta - é da ordem de:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
01	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	4.137 <i>Quantificação referente às Normas expedidas até 29/06/2018</i>	R\$ 3,00 por Ato	R\$ 12.411,00
02	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais)	12 Meses	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>Valor Total da Proposta: R\$ 18.411,00</b>				

**- Formas de pagamento:**

- Vide Cláusula Quinta da Minuta Contratual

**Prazo de validade da Proposta:**

- 30 (trinta) dias

**- Prazo para realização dos serviços e integração da legislação municipal no sistema:**

- Até 120 (cento e vinte) dias\*.

\* Após recebimento de todo material a ser disponibilizado.

**- Modalidade possível de contratação, conforme Lei nº 8.666/93:**

- Inexigibilidade de Licitação – Art. 25

Em razão das **Declarações de Exclusividade** expedidas pela **ASSESPRO** - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, e pela **ABRAT** - Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação, as quais seguem anexadas a esta proposta, para conhecimento das prerrogativas que embasam tal procedimento.

### Principais Recursos/Características do sistema e trabalho executado

- **PUBLICAÇÃO DE TODA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS** - As Normas de efeito externo como Leis e Decretos, bem como quaisquer documentos administrativos do órgão público (Portarias, Contratos, Projetos de Lei, Certidões, etc.) podem ser disponibilizadas no sistema, inclusive determinando quais tipos de Atos/Documentos estarão disponíveis para consulta ao cidadão em geral, podendo-se restringir acesso somente aos servidores municipais.
- **OTIMIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE PESQUISA** - Sistema de busca permite realizar pesquisas estratificadas por **período de tempo, por palavras-chave na ementa e/ou íntegra, pelo número do ato; e pelo status da norma (legislação):** em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, vigência esgotada, inconstitucionais e repristinadas. E ainda, **o resultado da busca - dentro das leis municipais - deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município**, conforme termos utilizados na pesquisa, em um único ambiente de pesquisa.
- **CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO** - Toda legislação do município é “tratada”, garantindo maior celeridade na consulta das informações, compreendendo os processos de:
  - . **Indexação** - possibilita identificar e ter acesso rápido às leis (municipais e estaduais) vinculadas umas às outras;
  - . **Consolidação por dentro do texto** - permite identificar dentro do próprio texto da Norma a redação original e todas as alterações sofridas até os dias de hoje;
  - . **Compilação** - exibe-se somente o texto vigente (sem as alterações anteriores ou termos revogados);
  - . **Versionamento** dos Atos consolidados e compilados - permite identificar o texto atualizado (consolidado) em determinado período de tempo, criando assim, um **histórico de alterações**.
- **CONTAS INDIVIDUALIZADAS** - Servidores e cidadãos podem criar, gratuitamente, conta pessoal no sistema, a qual permite: **salvar os Atos consultados e catalogá-los** conforme sua necessidade; **realizar anotações específicas** dentro de cada Norma; salvar as Normas (consolidada/compilada/versionada) em formato “pdf” padronizado com brasão do município.
- **RECURSOS EXCLUSIVOS (para servidores)** - O corpo técnico do órgão público, através de suas respectivas contas cadastradas (e-mail institucional) e autorizadas no sistema LeisMunicipais, pode realizar a publicação e visualizar os documentos administrativos disponibilizados para consulta interna. Ainda possuem acesso às ferramentas exclusivas da plataforma:
  - . **Pesquisa Nacional:** realizar pesquisas de leis em âmbito nacional, em um único lugar - banco de dados com mais de 3 milhões de Normas disponibilizadas de diversos municípios e estados brasileiros;
  - . **Seguir Município:** receber notificações, em tempo real, no momento em que novos Atos são publicados nos municípios que escolher;
  - . **Seguir Termo:** ser notificado sobre leis criadas em municípios selecionados, a partir de termos específicos;
  - . **Leis à Sociedade:** canal exclusivo com matérias/notícias sobre leis criadas em todo território nacional. Fonte de informação e inspiração para novos Atos.
- **MOBILIDADE DE CONSULTA** - O acesso ao sistema de legislação municipal pode ser realizado por meio de qualquer Computador, bem como Smartphones/Tablets via **aplicativo mobile para sistemas Android e iOS - LeisMunicipais**, o que facilita sobremaneira o uso das informações dos Atos Oficiais, passíveis de acessibilidade em qualquer ponto onde haja conectividade com internet.
- **NAVEGAÇÃO COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL** - Protocolo “https” garante que a leitura das legislações não seja interceptada por terceiros, mantendo o cidadão seguro com as informações exibidas.

## **Know How e Expertise na organização da Legislação Municipal**

A Liz Serviços Online, através da Plataforma LeisMunicipais, iniciou seus serviços no ano de 2000 com o intuito de suprir a necessidade do setor público em organizar e facilitar a busca pelos Atos Oficiais, principalmente no que tange o processo de **consolidação e compilação** das Normas. Há mais de 18 anos no mercado, possui vasta gama de clientes em todo território nacional e auxilia estes na divulgação de seus Atos, fazendo a integração do meio governamental e a população, garantindo o Governo demonstrar transparência, retidão e eficiência do serviço público perante seus cidadãos.

O trabalho consiste em gerenciar e organizar as Normas Oficiais, otimizando a consulta através da publicação online de toda a legislação, buscando a eficácia e excelência da gestão dos textos legais. A organização da legislação compreende principalmente os **tratamentos realizados por dentro dos textos**, de forma que são agregados processos como **Indexação, Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento**, seguindo também os preceitos de formatação das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998. Desta forma, o LeisMunicipais proporciona aos Órgãos Públicos, e conseqüentemente a todo cidadão, a primazia na disponibilização de seus Atos na internet através de uma pesquisa rápida e prática, permitindo a visualização das **Normas atualizadas e consolidadas**.

- **Conheça alguns dos trabalhos fornecidos - na prática - ao longo destes anos, na amplitude nacional:**

- . Prefeitura **Rio de Janeiro** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/rio-de-janeiro)
- . Prefeitura **Salvador** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/ba/salvador)
- . Prefeitura **Recife** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/pe/recife)
- . Prefeitura **Porto Alegre** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/porto-alegre)
- . Câmara **Curitiba** - [leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba](http://leismunicipais.com.br/camara/pr/curitiba)
- . Prefeitura **Florianópolis** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/florianopolis)
- . Prefeitura **Manaus** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/am/manaus)
  
- . Câmara **São Bernardo do Campo** - [leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-bernardo-do-campo](http://leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-bernardo-do-campo)
- . Prefeitura **Osasco** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/osasco](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/osasco)
- . Prefeitura **Sorocaba** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/sorocaba)
- . Câmara **São José do Rio Preto** - [leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto](http://leismunicipais.com.br/camara/sp/sao-jose-do-rio-preto)
- . Prefeitura **Uberlândia** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/uberlandia](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/uberlandia)
- . Prefeitura **Sete Lagoas** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/sete-lagoas](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/mg/sete-lagoas)
- . Câmara **Feira de Santana** - [leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana](http://leismunicipais.com.br/camara/ba/feira-de-santana)
- . Prefeitura **Joinville** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/joinville)
- . Prefeitura **Blumenau** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/blumenau](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/sc/blumenau)
- . Prefeitura **Niterói** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/niteroi](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rj/niteroi)
- . Câmara **Tangará da Serra** - [leismunicipais.com.br/camara/mt/tangara-da-serra](http://leismunicipais.com.br/camara/mt/tangara-da-serra)
- . Prefeitura **Maringá** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maringa](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/maringa)
- . Prefeitura **Viana** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/es/viana](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/es/viana)
- . Prefeitura **Canoas** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/canoas](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/canoas)
- . Prefeitura **Foz do Iguaçu** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/foz-do-iguacu](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/foz-do-iguacu)
- . Prefeitura **São Leopoldo** - [leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/sao-leopoldo](http://leismunicipais.com.br/prefeitura/rs/sao-leopoldo)

**Conheça mais sobre nosso trabalho e clientes em:** [www.leismunicipais.com.br/sistema-leis](http://www.leismunicipais.com.br/sistema-leis)

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM A PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_, neste ato representada por seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:

- 1.1 - **Implantação e publicação** online do compêndio – *4.137 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);
- 1.2 - **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;
- 1.3 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;
- 1.4 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)<sup>1</sup>;
- 1.5 - **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;
- 1.6 - Acesso exclusivo a **banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;
- 1.7 - Acesso a **canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;
- 1.8 - Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

- 2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopinzinho>

<sup>1</sup> Descrição disponível em [www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis](http://www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis)

- 2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;
- 2.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002*);
- 2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:
- 2.4.1 - Período de Tempo;
  - 2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;
  - 2.4.3 - Número do Ato;
  - 2.4.4 - Normas em vigor;
  - 2.4.5 - Normas revogadas;
  - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
  - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
  - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
  - 2.4.9 - Normas repristinadas;
- 2.5 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.6 - **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:
- 2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
  - 2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
  - 2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
  - 2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
  - 2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
  - 2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
  - 2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
  - 2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
  - 2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
  - 2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
  - 2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.7 - **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- 3.2 - Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 em arquivos digitais:
- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).
- a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
  - b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 3.2.

- a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.
- b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

3.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.5 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

- a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.
- b) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.6 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

**<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopinzinho>**

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 - Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

3.1.2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.

3.1.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

3.1.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.1.5 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.1.6 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas de efeito externo é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do material disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA  
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA SEXTA  
DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**

6.1 - Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4.137 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de R\$ 12.411,00 (Doze mil quatrocentos e onze reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R\$ 6.205,50 (Seis mil duzentos e cinco reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R\$ 3.102,75 (Três mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$3.102,75 (Três mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

6.2 - Pela cessão de uso de software, pagará a **CONTRATANTE** **prestações trimestrais** e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

6.3 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última fatura emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

7.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

mp



7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**CLÁUSULA OITAVA  
DO DISTRATO**

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA NONA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_/\_\_\_ para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_/\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
CARLITO MELLO DE LIZ**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09617

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, GERENCIAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO.**

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná**, com endereço na Av. Pres. Costa e Silva, 95 – TERRA ROXA inscrita no CNPJ sob nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, ALTAIR DONIZETE DE PADUA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**, com sede na cidade de ITAPEMA - SC, sito à RODOVIA 238, 277, sob o CNPJ nº 03.725.725/0001.35 neste ato representada por seu representante legal, senhor **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no RG nº 8/R-220.562 e CPF nº 181.488.089-53 residente na cidade ITAPEMA sito à RUA 288, nº 350, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo Licitatório nº 54/2017, Inexibilidade de Licitação nº 4/2017, homologado em 24/05/2017, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais: -

1. Constitui objeto do presente contrato:

1.1 - Implantação e publicação on-line do compêndio – *8.461 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf), por meio de sistema informatizado disponibilizado pela **CONTRATADA**;

1.2 - Gerenciamento e atualização dos Atos Oficiais expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.3 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e link direcionado ao website oficial da **CONTRATANTE**, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/terraroja>

1.3.1 - Facilitar acesso a quaisquer normas com no máximo 21 caracteres em seu endereço eletrônico

1.4 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

1.5 - Formatação e disponibilização das Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002*);

1.6 - **Indexar/linkar as normas mencionadas na íntegra dos textos.**

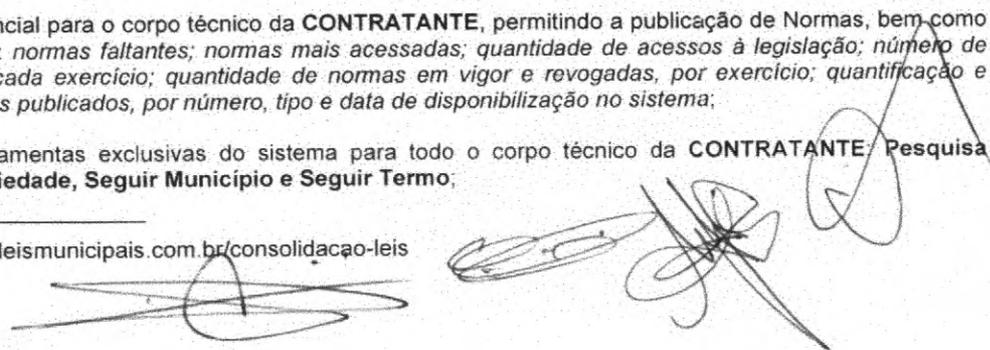
1.7-**Consolidar, Compilar e Versionar as normas**, criando **Histórico de alterações**(*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)<sup>1</sup>;

1.8 - Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas por: período de tempo; *palavras-chave na ementa e/ou íntegra; número do Ato*, e ainda, pelo status da Norma: *em vigor; revogadas; revogadas tacitamente; vigência esgotada; inconstitucionais e repristinadas*; E ainda, os termos pesquisados deverão localizar as leis estaduais do respectivo Estado;

1.9 - Dashboard gerencial para o corpo técnico da **CONTRATANTE**, permitindo a publicação de Normas, bem como emissão de relatórios: *normas faltantes; normas mais acessadas; quantidade de acessos à legislação; número de Atos publicados em cada exercício; quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício; quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema*;

2.0 - Acesso às ferramentas exclusivas do sistema para todo o corpo técnico da **CONTRATANTE**: **Pesquisa Nacional, Leis à Sociedade, Seguir Município e Seguir Termo**;

<sup>1</sup> Disponível em [www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis](http://www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis)



2.1 - Interligação e acesso imediato - com único clique - ao conteúdo da respectiva legislação estadual, quando mencionada nas leis do município;

2.2 - Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

2.2 - Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2017, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). Nos casos em que os textos normativos das Leis anteriores ao ano de 2016 estejam armazenados somente em meio físico (livros/pastas/folhas), a **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** este acervo, ou cópias fidedignas, a fim de que seja processada a digitalização dos documentos e posterior publicação no sistema.

2.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.2.

2.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

2.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/terraroja>

2.6 - Fornecer em mídia DVD - formato PDF ou Word, todo conteúdo das leis enviadas pela **CONTRATANTE**, que deverão ser enviadas de forma automática pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes ao término da vigência contratual.

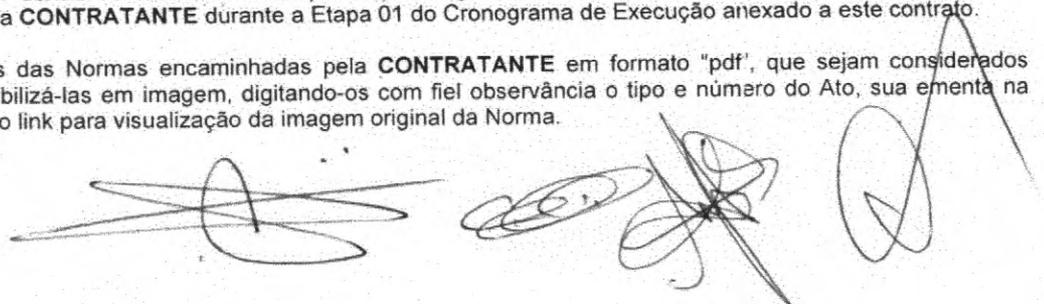
2.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1 - Publicar a legislação existente até o ano de 2017 dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.1.2 - Providenciar a digitalização e posterior publicação das Leis no sistema, quando necessário, conforme estabelecido no item 2.2 da Cláusula Segunda. Finalizado o processo de digitalização, proceder com a devolução do material físico à **CONTRATANTE** e encaminhar cópias digitalizadas dos arquivos gerados no processo de digitalização.

2.1.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.1.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.



2.1.5 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços. A **CONTRATANTE** poderá publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão dos arquivos através do sistema interno habilitado.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.
- d) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único** deste contrato.

3.2 - O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES

5.1 - Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 8.461 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos), o custo será da ordem de R\$ 42.305,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinco reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

- 50% - R\$ 21.152,00 (vinte e um mil cento e cinquenta e dois reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 25% - R\$ 10.576,00 (dez mil quinhentos e setenta e seis reais) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e
- 25% - R\$ 10.576,00 (dez mil quinhentos e setenta e seis reais) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

5.2 - Pela manutenção do sistema, pagará a **CONTRATANTE** prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

5.3 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

6.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.



6.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

6.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

6.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

6.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA OITAVA DO FORO

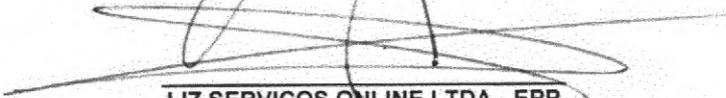
Fica eleito o Foro da Comarca de Terra Roxa/PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

TERRA ROXA, 24/05/2017.



ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
PREFEITO MUNICIPAL

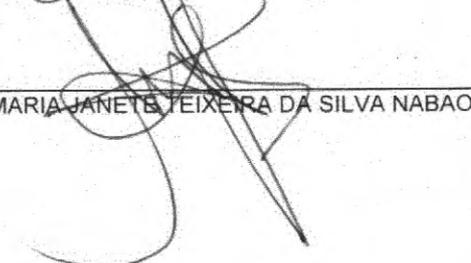


LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP  
CARLITO MELLO DE LIZ  
Representante Legal

Testemunhas:



PAULO CESAR FARIAS

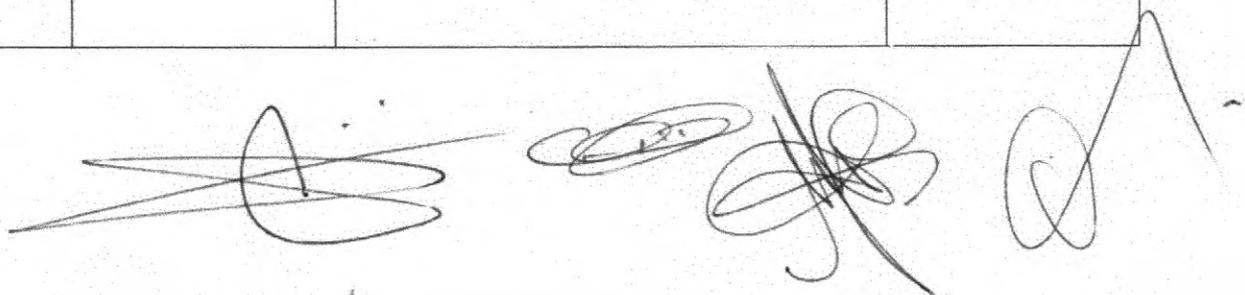


MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA NABAO

**ANEXO ÚNICO  
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão pactuadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	CONTRATANTE	Envio do material conforme estabelecido no item 2.2, da Cláusula Segunda, compreendendo a legislação existente até a data de assinatura do contrato.	Até 15 (quinze) dias - Contados a partir da assinatura do contrato
2	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 90 (noventa) dias - Contados após recebimento do material
3	CONTRATADA	Consolidação da legislação disponibilizada no sistema a partir do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 1.	Até 30 (trinta) dias - Contados após conclusão da etapa 2
4	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 2 e 3.	7 (sete) dias - Concluídas as etapas 2 e 3
5	CONTRATANTE	Avaliação e retorno acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos pela CONTRATADA na Etapa 4.	20 (vinte) dias - Contados após recebimento dos relatórios
6	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	Início imediato a contar da data de assinatura do contrato





# Câmara Municipal de Castro

65

CONTRATO Nº 006/2018

Contrato DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DE EFEITO EXTERNO DO MUNICÍPIO COM A PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS CONTENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROSEM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA que entre si celebram a Câmara Municipal de Castro e a Empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2018**, e um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, na pessoa de seu representante legal, Sr. **JOSÉ OTÁVIO NOCERA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº. 896730 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 340.038.199-34, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier da Silva, 100 – CEP 84.165-530, nesta Cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, as partes devidamente qualificadas e acordadas firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assim como pelas condições do Processo de Dispensa supracitado e pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, conforme cláusulas a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:

1.1 - **Implantação e publicação** online do compêndio – *5.050 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções e portarias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.2 - **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.3 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.4 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)<sup>1</sup>;

<sup>1</sup> Descrição disponível em [www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis](http://www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis)



# Câmara Municipal de Castro

66  
mp

1.5 - Acesso exclusivo a banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.6 - Acesso a canal de notícias/matérias sobre leis criadas em todo território nacional;

1.7 - Acesso às ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE, em menu específico "LEIS MUNICIPAIS", por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/camara/pr/castro>

2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;

2.3 - Formatação e disponibilização das Normas conforme padrões estabelecidos pela Técnica Legislativa (Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002);

2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar buscas estratificadas, de forma separada ou conjuntamente, por:

2.4.1 - Período de Tempo;

2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

2.4.3 - Número do Ato;

2.4.4 - Normas em vigor;

2.4.5 - Normas revogadas;

2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;

2.4.7 - Normas com vigência esgotada;

2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;

2.4.9 - Normas repristinadas;

2.5 - O resultado da busca efetuada deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado Município em um único ambiente de pesquisa, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;

2.6 - Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE, permitindo:

2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;

2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;

2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;

2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;

2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;

2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;

2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;

2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;

2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;

2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;

2.6.11 - Publicar normas em formato .pdf ou equivalente.

2.7 - Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.



no

## CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

3.2 - Encaminhar toda a legislação existente até o ano de 2018, em arquivos digitais conforme segue:

- a) - Leis Ordinárias e Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções e Portarias: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).
- b) Nos casos em que os textos normativos das Leis anteriores ao ano de 2018 estejam armazenados somente em meio físico (livros/pastas/folhas), a **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** este acervo, ou cópias fidedignas, a fim de que seja processada a digitalização dos documentos e posterior publicação no sistema, compreendendo um total de 800 atos.
- c) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
- d) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

3.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 3.2.

- a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.
- b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

3.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.5 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/camara/pr/castro>

### 3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 - Publicar a legislação existente até o ano de 2018 dentro do prazo estabelecido na Etapa 03 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

3.1.2 - Providenciar a digitalização e posterior publicação das normas no sistema, quando necessário, conforme estabelecido no item 3.2 da Cláusula Terceira.



# Câmara Municipal de Castro

63

3.1.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato. E, ainda, apresentar ao final do trabalho de consolidação por dentro do texto, relatórios contendo informações sobre:

- a) Inconsistências localizadas na legislação municipal durante o processo;
- b) Leis que necessitam de regulamentações; e
- c) Normas que podem ser revogadas expressamente por meio de novo projeto de lei.

3.1.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.1.5 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema.

3.1.6 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços, devendo a **CONTRATANTE** manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão das novas normas através do sistema interno habilitado na plataforma.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato ".pdf" ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo para integralização do banco de dados, consolidação e compilação das normas se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único** deste contrato.

4.2 - O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

## CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES



# Câmara Municipal de Castro

63

20

6.1 - Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 5.050 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares, Decretos Legislativos, Portarias e Resoluções), o custo será da ordem de R\$ 25.250,00 (Vinte cinco mil duzentos e cinquenta reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R\$ 12.625,00 (doze mil seiscentos e vinte cinco reais) – em até 30 (trinta) dias a contar da publicação oficial do contrato;

25% - R\$ 6.312,50 (seis mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 6.312,50 (seis mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

6.2 - Pela cessão de uso de software, pagará a **CONTRATANTE** prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

6.3 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última fatura emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA

7.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

## CLÁUSULA OITAVA DO DISTRATO

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.



# Câmara Municipal de Castro

70  
mp

## CLÁUSULA NONA DO FISCAL

O Fiscal designado pela Câmara Municipal de Castro para a fiscalização deste **CONTRATO**, inclusive quanto aos prazos estabelecidos será o **Sr. VALDIVINO DE JESUS MARIANO**, matrícula funcional nº102-1.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Castro para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Castro, 15 de Agosto de 2018.

**JOSÉ OTÁVIO NOCERA**  
**PRESIDENTE**  
**CONTRATANTE**

  
**CARLITO MELLO DE LIZ**  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CONTRATADA**  
**VALDIVINO DE JESUS MARIANO**  
**FISCAL**

## TESTEMUNHAS

**NOME:** **Fernando Luiz Silva Pitthan**  
**CPF:** **Matrícula 77-1**

**NOME:** **Eduardo Miguel dos Santos**  
**CPF:** **011.360.529-73**

  
**Marília Alves Pereira**  
**Matrícula 72-1**



# Câmara Municipal de Castro

71  
mp

## ANEXO ÚNICO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Embora as etapas estejam elencadas sequencialmente, na prática poderão ocorrer trabalhos paralelos ou combinados, bem como os prazos estabelecidos prorrogados ou adiantados. Estas definições serão acordadas entre as partes durante a execução dos trabalhos.

ETAPA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	CONTRATANTE	Envio do material compreendendo toda legislação existente até a data de assinatura do contrato, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.2.	<b>Até 15 (quinze) dias</b> Contados a partir da assinatura do contrato
02	CONTRATANTE	Envio das novas Normas expedidas pelo município durante a vigência contratual, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, item 3.3.	<b>Início imediato</b> A contar da data de assinatura do contrato
03	CONTRATADA	Publicação do acervo encaminhado pela CONTRATANTE na Etapa 01.	<b>Até 90 (noventa) dias</b> Contados após conclusão da etapa 01
04	CONTRATADA	Consolidação, Compilação e Versionamento da legislação disponibilizada no sistema.	<b>Até 30 (trinta) dias</b> Contados após conclusão da etapa 03
05	CONTRATADA	Apresentação de relatórios contendo incongruências e falhas localizadas na legislação do Município após execução das Etapas 03 e 04.	<b>Até 07 (sete) dias</b> Concluídas as etapas 03 e 04
06	CONTRATANTE	Avaliação e retorno à CONTRATADA acerca das informações contidas nos relatórios fornecidos na Etapa 05.	<b>Até 20 (vinte) dias</b> Contados após recebimento dos relatórios
07	CONTRATADA	Publicação das novas normas expedidas e encaminhadas pelo Município durante a vigência contratual.	<b>Início imediato</b> A contar da data de assinatura do contrato



# Câmara Municipal de Curitiba

Publicado no DOM nº 152  
de 11 / 08 / 17.

CONTRATO Nº 013/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. - EPP**.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco nº 720, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, CNPJ nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**, CPF/MF nº 696.955.479-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA. - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53 e da Cédula de Identidade nº 8/R-220.562, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00482-836/2017 - CMC, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, com fundamento no art. 25, inciso I e as demais disposições expressas na Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a cessão de uso de software tendo por objeto o gerenciamento, divulgação e publicação dos atos oficiais fornecidos pela Câmara Municipal de Curitiba. A cessão de uso de software da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** consistente na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais, de efeito externo, da Câmara e do Município de Curitiba (Lei Orgânica, Lei Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Decretos Legislativos e Resoluções) por este fornecidos, dispostos no site [www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br) com link direcionado à página eletrônica da Câmara Municipal de Curitiba, em menu específico denominado "Leis Municipais", conforme as informações constantes do Termo de Referência fornecido pela Câmara Municipal de Curitiba e a proposta da contratada datada de 29 de junho de 2017, os quais fazem parte integrante do presente instrumento como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

Página 1 de 9



# Câmara Municipal de Curitiba

73  
mp

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura pela CONTRATADA da respectiva Autorização para Prestação de Serviços, expedida pela área competente da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.

2.2 O prazo de prestação dos serviços poderá, a critério da CONTRATANTE, vir a ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.423,04 (um mil quatrocentos e vinte e três reais e quatro centavos), pela prestação dos serviços ora contratados, perfazendo o total global de R\$ 17.076,48 (dezesete mil, setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), para o período de contratação.

3.2. No preço da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. O preço mensal consignado neste contrato será corrigido anualmente pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M/FGV, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.061.0016.2216	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2014 a 2017, e na Lei Orçamentária Anual de 2017.



# Câmara Municipal de Curitiba

74  
70

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dias útil contado da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento da etapa da prestação de serviço, conforme cronograma constante na proposta.

6.2 Os pagamentos estão condicionados à apresentação, mediante protocolo junto a Diretoria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 583, Curitiba, Paraná, de Requerimento de Pagamento, em 2 (duas) vias, endereçado à Câmara Municipal de Curitiba, mencionando os produtos/serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- 6.2.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;
- 6.2.2 Fatura discriminativa (original);
- 6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- 6.2.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.2.6 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 6.2.8 Cópia da Autorização de Fornecimento/Serviços expedida pela Câmara;
- 6.2.9 Cópia da Nota de Empenho expedida pela Câmara;

6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à prestação do serviço.

6.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Página 3 de 9



# Câmara Municipal de Curitiba

75  
10

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e os termos de sua proposta datada de 29/06/2017;
- 7.1.2 A CONTRATANTE obriga-se, para efeitos de atualização, a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "odt", "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o contrato. Os dados deverão observar o limite máximo de 10MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica;
- 7.1.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.4 Prestar à CONTRATADA as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- 7.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1 Observar a Legislação e as normas aplicáveis à composição de custos e formação de preço;
- 8.1.2 Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta;
- 8.1.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto em questão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.888, de 21 de junho de 1993.
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Página 4 de 9



# Câmara Municipal de Curitiba

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

8.1.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do serviço, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

8.1.7 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;

8.1.8 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

8.1.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução do serviço;

8.1.10 Acatar e cumprir as normas internas da Administração;

8.1.11 Publicar até o prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material, pela contratante, no caso de atualização, Fornecer, anualmente, um CD, DVD ou outra mídia permanente, com toda a legislação consolidada da Câmara Municipal e do Município, com cada norma/ato em formato de texto editável, em formato HTML, com a formatação e links que compõe a mesma forma disponibilizada no site da CONTRATADA;

8.1.12 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços;

## 9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

9.1.4 Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços objeto deste contrato, com as características e qualidade previstas na proposta apresentada, bem como nas condições e prazos estabelecidos nestes.



# Câmara Municipal de Curitiba

77  
mp

10.2 A CONTRATADA deverá retirar a Autorização de Prestação de Serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, reservando-se à CONTRATANTE, no caso de descumprimento dessa obrigação, o direito de rescindir o contrato firmado, nos termos da legislação pertinente.

10.3 Caso a empresa CONTRATADA não preste o serviço objeto do presente Contrato dentro do prazo estabelecido, tão pouco apresente justificativa plenamente aceita, a CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar a Autorização de Prestação de Serviços expedida, com a consequente rescisão do contrato, com fundamento no art. 78, IV, e art. 79, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 A CONTRATANTE designará servidor que ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

11.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os produtos entregues, se em desacordo com as normas vigentes ou com os termos deste instrumento.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

Página 6 de 9



# Câmara Municipal de Curitiba

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não manter a proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar o Município com o conseqüente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.



# Câmara Municipal de Curitiba

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito.

15.2 A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Página 8 de 9



# Câmara Municipal de Curitiba

80  
30

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via de igual teor, da qual serão extraídas as cópias necessárias na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os efeitos legais.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 04 de agosto de 2017.

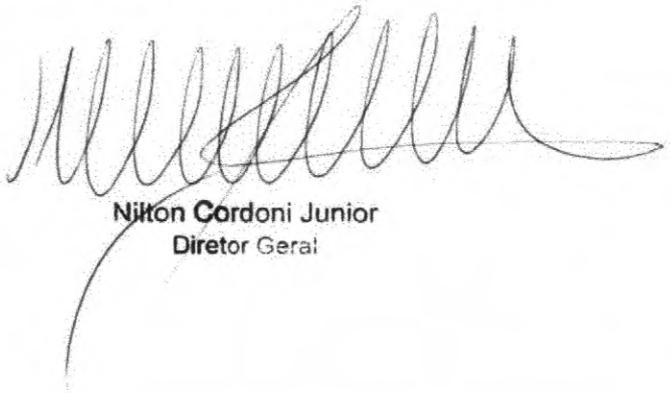
  
**SERGIO RENATO BUENO BALAGUER**  
Presidente  
Contratante

  
**CARLITO MELLO DE LIZ**  
Sócio Administrador  
Contratada

1ª Testemunha:   
CPF: 875.802.769-68

2ª Testemunha:   
CPF: 02525.149-44

Termo lavrado por: Dayana Fracaro – Matrícula 2183

  
**Nilton Cordoni Junior**  
Diretor Geral



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
 DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

**Processo Nº: BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** LEIS MUNICIPAIS

**Data de publicação:** 10/10/2017

**Data de criação:** 06/07/2017

**Titular(es):** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

**Autor(es):** CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

**Linguagem:** PERL

**Campo de aplicação:** AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

**Tipo de programa:** AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf61c7ef7b414ca157427115a9f671f0

**Expedido em:** 26/06/2018



**Aprovado por:**

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos



**ASSEPRO**

**SANTA CATARINA**

DECLARAÇÃO 080/2018

**A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET, REGIONAL SANTA CATARINA (ASSEPRO – SC)**, entidade de caráter apolítico, sem fins lucrativos, constituída de empresas de software, serviços de informática e de internet, com sede à Rua Gothard Kaesemodel, número 329, na cidade de Joinville, SC, declara, para os devidos fins, e para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada.

**Liz Serviços Online Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 222, nº 246 – Salas 1, 2 e 3 Bairro Meia Praia, no município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ 03.725.725/0001-35 é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de:

**Sistemas de Gerenciamento e disponibilização e Consolidação de Normas Oficiais dos Municípios e Estados Brasileiros.**

**INPI: BR512018000939-5**

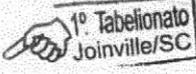
Não é de conhecimento da Assespro/SC existir em território nacional outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça de forma integrada todas as funcionalidades abaixo listadas:

1. **Indexação, consolidação, compilação, e Versionamento** da legislação, em todo o banco de dados disponibilizado;
2. Recurso de **Pesquisa Nacional**, permite realizar buscas em normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisas;
3. **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**: o resultado da consulta nas leis municipais retorna também normas do seu respectivo estado, de acordo com os termos pesquisados;
4. **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais**: acesso imediato às respectivas normas estaduais quando referenciadas na legislação municipal;
5. Plataforma **Leis à Sociedade**: canal único na internet que dispõe exclusivamente de notícias das leis mais criadas pelas cidades brasileiras;
6. Recursos **Seguir Município e Seguir Termo**: notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade de criar filtros a partir de termos específicos.
7. Aplicativo Mobile: o acesso à Legislação municipal pode ser realizado via aplicativo- Leis Municipais- para os sistemas Android e iOS, bastando realizar um download no Google Play Store ou Apple Store.

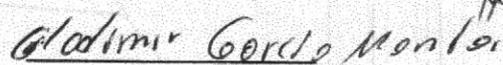
De acordo com o artigo 30 da Lei 8.666, de 21/06/93, a ASSEPRO – SC tem competência para emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida para todo o território nacional, por 90(noventa) dias.

Esta declaração é composta por 01(uma) página.

Joinville, 06 de Dezembro de 2018.

Victor Kochella  
Presidente



Gladimir Garcia Mendes  
Vice-Presidente de Operações



**1º TABELIONATO**  
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE  
GUILHERME GAMA - Tabelião

Recebimento (n) e assinatura (e) por SEMELHANÇA de (1) VICTOR KOCHELLA, (2) GLADIMIR GARCIA MENDES

Joinville, de 06 de Dezembro de 2018. Emissor: R\$ 9,00 + selo  
R\$ 3,00 - Total: R\$ 12,00 - Cód. Selo Digital de Fiscalização: Selo normal  
FGH50040-0095, FGH50041-VDAB

SONIA CORREA FELIPE  
Escriturante

ESTADO DE SANTA CATARINA  
1ª Tabelionato de Notas e Protestos de Joinville  
Rua: 222, nº 246 - Bairro Meia Praia - Itapema/SC  
Fone: (51) 3333-3333 - Fax: (51) 3333-3333  
Horário de atendimento: 9h às 18h

**ATESTADO/DECLARAÇÃO Nº 06/2018**

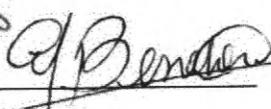
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ABRAT -, entidade de caráter apolítico, com Sede na Rua Fábria, nº653, Bairro Lapa, 05051-030, declara para os devidos fins, e, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, detentora do **Certificado de Registro de Programa de Computador** sobre o processo de Nº **BR512018000939-5** expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de **Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que **ofereça de forma integrada** as seguintes funcionalidades:

- **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- **Aplicativo mobile** para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
- **Sistema de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa;
- **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da pesquisa efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
- **Indexação entre as normas municipais e estaduais**, permitindo acesso imediato às legislações estaduais quando citadas na própria norma municipal;
- Ferramentas **Seguir Município e Seguir Termo**, as quais oferecem notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos;
- **Recurso Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação para o cidadão e servindo de modelo para projetos em outros municípios.

Este Atestado/Declaração tem validade para todo o território nacional, por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua data de emissão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

   
Emerson José Beneton

Presidente

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Aline Pereira Batista  
Oficial  
Avenida Senador Vergueiro, 4891 - Rudge Ramos  
CEP: 09605-020 - São Bernardo do Campo - SP - TEL: 2374-5843

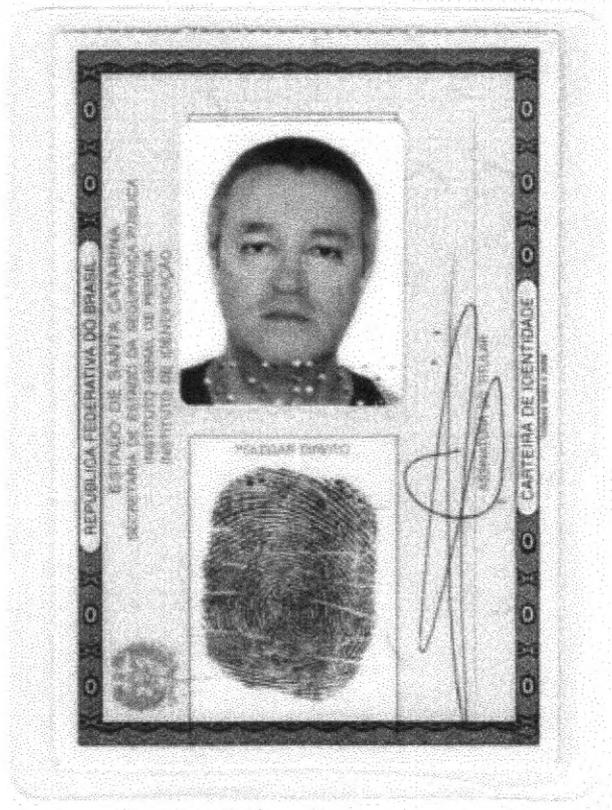
Reconheço por semelhança a(s) 01 firma de EMERSON JOSÉ BENETON, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Este ato da verdade.  
São Bernardo do Campo, 27 de dezembro de 2018. 333921/97-9  
R\$ 5,99

JULIANA LAZARI DOS SANTOS - Escrevente  
0966AN0464096 - F15V

REGISTRO CIVIL DO 2º SUBDISTRITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
JULIANA LAZARI DOS SANTOS  
SANTOS  
ESCREVENTE

Registro Notarial do Brasil  
FIRMA 1  
CNPJ

70



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 220.562 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUN/2013

NOME CARLITO MELLO DE LIZ

FILIAÇÃO PLACIDES MELLO DE LIZ  
ANA MARIA DE LIZ

NACIONALIDADE LAGES SC DATA DE NASCIMENTO 24/SET/1953

DOC DIRIGEN CERT. CA3. 274 LV B/AUX-2 FL. 37  
CART. CAMPOS - BALNEARIO CAMBORIU SC

CPF 181.488.089-53

BALNEARIO CAMBORIU - SC  
ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03725725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** LIZ E ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA 238 277 SL 01 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/01/2019 a 11/02/2019

**Certificação Número:** 2019011300573666337202

Informação obtida em 15/01/2019, às 10:55:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:50:54 do dia 13/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2019.

Código de controle da certidão: **E83F.755A.97F6.B992**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão nº: 166376767/2019

Expedição: 17/01/2019, às 11:46:21

Validade: 15/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

88  
np

### CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**  
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **190140001994395**  
Data de emissão: **08/01/2019 15:06:54**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **09/03/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA  
CERTIDÃO.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**

**NÚMERO DE CONTROLE: 0015931**

**Informações do Contribuinte**

CÓDIGO <b>50556</b>	NOME DO CONTRIBUINTE <b>LIZ SERVICOS ONLINE LTDA</b>	CPF / CNPJ <b>03.725.725/0001-35</b>	
ENDEREÇO <b>RUA 222</b>	NÚMERO <b>246</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 05</b>	BAIRRO <b>MEIA PRAIA</b>
NÚMERO CEP <b>88220000</b>	MUNICÍPIO - UF <b>ITAPEMA - SC</b>	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

**Informações do Requerente**

Nº DE DOCUMENTO <b>02359442970</b>	NOME DO REQUERENTE <b>NEIDE CALDATO</b>	FINALIDADE <b>LICITAÇÃO</b>
OBSERVAÇÕES		

**Data de Emissão: 15/01/2019 Hora de Emissão: 11:01:26**

**Validade: 16/03/2019**

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários **À VENCER** junto a esta Municipalidade em relação ao **OBJETO** acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

**ITAPEMA(SC), 15 de Janeiro de 2019**

**FILTROS APLICADOS:**

CPF / CNPJ: 03725725000135

Data da consulta: 17/01/2019 11:54:15

Data da última atualização: 17/01/2019 04:45:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

91

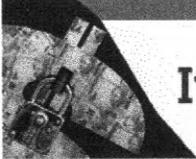
mp

## Consulta de Impedidos de Licitar

## Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="03725725000135"/>
Nome	<input type="text" value="LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 03725725000135!



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (15/01/2019 às 11:07) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 03.725.725/0001-35.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C3D.DAFE.A9C1.D630

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 14 de janeiro de 2019.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

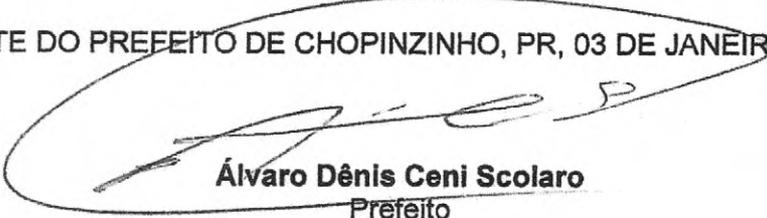
### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 1166 de 07/01/2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2333/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das **categorias** econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (606) FONTE: 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2019.

Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito

mf



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 17/01/2019

**ORIGEM:** Secretaria de Administração/Comissão Permanente de Licitações

**DESTINO:** Divisão de Licitações e Contratos

**REFERÊNCIA:** Parecer referente a solicitação da Secretaria de Administração para contratação de serviços de instalação e habilitação de sistema de legislação e cessão de uso de software.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de serviços de instalação e habilitação de sistema de legislação e cessão de uso de software, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97  
mf

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 17/01/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E HABILITAÇÃO DE SISTEMA DE LEGISLAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE.

**VALOR R\$:** 18.549,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3.748/2018 – LOA.

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (606) F: 000

Atenciosamente,

HELDER FELIPE KLASSEN  
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças

no



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019

Processo nº 34/2019 (175/2018)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2333/2018 requer a Contratação de Serviços de Instalação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Depois de decorridos 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.	
Endereço: Rua 238, nº 277, Sala 01, Bairro Meia Praia.	
Cidade: Itapema	CEP: 88.220-000 U.F.: SC
CNPJ: 03.725.725/0001-35	
Representante Legal: Carlito Mello de Liz	
CPF: 181.488.089-53	RG: 8/R – 220.562 SSP/SC

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da Empresa Liz Serviços Online Ltda através de Inexigibilidade, em razão das Declarações de Exclusividade Expedidas pela ASSESPRO – Associação das Empresas brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, e pela ABRAT – Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação, as quais se encontram anexas à proposta apresentada pela empresa. A Contratação será por inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, tendo em vista a inviabilidade de competição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 5.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de integração da legislação municipal no sistema em até 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento de todo material a ser disponibilizado.
- 5.3 – A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Administração durante toda vigência do contrato.
- 5.4 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 18.549,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais).
- 6.2 – Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4.183 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de R\$ 12.549,00 (Doze mil quinhentos e quarenta e nove reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:
- 50% - R\$ 6.274,50 (Seis mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 25% - R\$ 3.137,25 (Três mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e
- 25% - R\$ 3.137,25 (Três mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

- 7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

---

Chopinzinho, \_\_\_/\_\_\_/2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo 1 – Descrição do Objeto

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	4.183 Quantificação referente às Normas expedidas até 31/12/2018.	Ato	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	3,00	12.549,00
02	12	Mês	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais)	500	6.000,00
<b>Total – R\$</b>					<b>18.549,00</b>

(MINUTA) CONTRATO Nº \_\_\_/2019

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO A IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO COM A PUBLICAÇÃO EM SISTEMA DE PESQUISA ONLINE, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS COMPREENDENDO A LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277, Sala 1, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o abaixo discriminado:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software para:

1.1 - **Implantação e publicação** online do compêndio – *4.183 Normas* - dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias), em arquivos no formato de texto editável (html) e imagem (pdf);

1.2 - **Atualização dos Atos Oficiais** expedidos pelo Município durante a vigência contratual;

1.3 - **Indexação das normas mencionadas na íntegra dos textos** – Interligação e acesso imediato, com único clique, ao conteúdo da **respectiva legislação municipal e estadual**, quando mencionadas dentro da própria legislação municipal;

1.4 - **Consolidação por dentro do texto, Compilação e Versionamento das normas**, criando **Histórico de alterações** (*versões específicas do conteúdo de cada norma alterada, a fim de permitir acesso à íntegra, em qualquer data, sem as modificações posteriores*)<sup>1</sup>;

1.5 - **Publicação e pesquisa de documentos administrativos** de efeito interno, com acesso exclusivo e restrito aos servidores municipais;

1.6 - Acesso exclusivo a **banco de dados – Pesquisa Nacional – compreendendo mais de 3 milhões de normas Municipais e Estaduais**, em um único ambiente de pesquisa, por meio de contas individualizadas aos servidores municipais;

1.7 - Acesso a **canal de notícias/matérias** sobre leis criadas em todo território nacional;

1.8 - Acesso às **ferramentas para acompanhamento e notificações por termos específicos**, em tempo real, acerca de novas Normas disponibilizadas no banco de dados por quaisquer municípios integrados no sistema LeisMunicipais;

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

2. Compreendem as características mínimas do sistema:

2.1 - Acesso ao sistema de legislação municipal através do site [LeisMunicipais.com.br](http://LeisMunicipais.com.br) e **link direcionado ao website oficial da CONTRATANTE**, em menu específico “LEIS MUNICIPAIS”, por meio do seguinte endereço eletrônico (URL): <https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopinzinho>

2.2 - Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets **via aplicativo mobile**;

2.3 - Formatação e disponibilização das Normas de efeito externo conforme padrões estabelecidos pela **Técnica Legislativa** (*Lei Complementar Federal nº 95/1998 e Decreto 4.176/2002*);

2.4 - Sistema de pesquisa que permite realizar **buscas estratificadas**, de forma separada ou conjuntamente, por:

2.4.1 - Período de Tempo;

2.4.2 - Palavras-chave na ementa e/ou íntegra;

2.4.3 - Número do Ato;

2.4.4 - Normas em vigor;

<sup>1</sup> Descrição disponível em [www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis](http://www.leismunicipais.com.br/consolidacao-leis)

- 2.4.5 - Normas revogadas;
  - 2.4.6 - Normas revogadas tacitamente;
  - 2.4.7 - Normas com vigência esgotada;
  - 2.4.8 - Normas declaradas inconstitucionais;
  - 2.4.9 - Normas ripristinadas;
- 2.5 - O resultado da busca efetuada nas leis municipais **deve apresentar as Leis Estaduais do respectivo Estado do Município em um único ambiente de pesquisa**, conforme termos/palavras utilizados na pesquisa;
- 2.6 - **Dashboard gerencial exclusivo e individual para o corpo técnico da CONTRATANTE**, permitindo:
- 2.6.1 - Salvar número ilimitado de normas consultadas de quaisquer municípios e/ou estados dentro do sistema;
  - 2.6.2 - Registrar anotações particulares nas normas consultadas;
  - 2.6.3 - Acessar relatório de normas faltantes do seu município no banco de dados;
  - 2.6.4 - Acessar relatório de Inconsistências localizadas durante a consolidação da legislação;
  - 2.6.5 - Acessar relatório de leis que necessitam de regulamentação;
  - 2.6.6 - Acessar relatório de normas mais acessadas;
  - 2.6.7 - Acessar relatório de quantidade de acessos à legislação;
  - 2.6.8 - Acessar relatório de número de Atos publicados em cada exercício;
  - 2.6.9 - Acessar relatório da quantidade de normas em vigor e revogadas, por exercício;
  - 2.6.10 - Acessar relatório com quantificação e discriminação dos Atos publicados, por número, tipo e data de disponibilização no sistema;
  - 2.6.11 - Publicar, em formato .pdf (ou equivalente), as normas e demais documentos administrativos que serão consultados de forma interna no sistema pelos servidores autorizados.
- 2.7 - **Protocolo "https" para garantia de segurança durante o acesso à legislação**, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1 - Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.
- 3.2 - Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 em arquivos digitais:  
- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).
- a) Os arquivos entregues pela **CONTRATANTE** devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.
  - b) A **CONTRATADA** fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).
- 3.3 - Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 3.2.
- a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.
  - b) A **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.
- 3.4 - Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica. Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 3.5 - Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

- a) Após cadastro do servidor, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar solicitação escrita – *via e-mail* – para a **CONTRATADA**, por meio do gestor/setor designado no item 3.1, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.

3.6 - Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito “LEIS MUNICIPAIS”, por meio da seguinte URL de direcionamento:

**<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopininho>**

3.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1 - Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

3.1.2 - Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 3.3.

3.1.3 - Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

3.1.4 - Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato “pdf”, que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

3.1.5 - Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da **CONTRATANTE** a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a **CONTRATANTE** decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

3.1.6 - Mediante solicitação da **CONTRATANTE**, fornecer em formato digital todo conteúdo das normas encaminhadas pela **CONTRATANTE**, durante o período de 30 (trinta) dias antecedentes ao término de cada mandato.

3.1.7 - Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços, devendo a **CONTRATANTE** manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da **CONTRATANTE**, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão das novas normas através do sistema interno habilitado na plataforma.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato “.pdf” ou equivalente (imagens).
- c) A **CONTRATADA** fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para integralização do banco de dados, indexação, consolidação, compilação e versionamento das normas de efeito externo é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento do material disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato é válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e alterações.

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, ENCARGOS E REAJUSTES**

6.1 - Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4.183 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de R\$ 12.549,00 (Doze mil quinhentos e quarenta e nove reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:

50% - R\$ 6.274,50 (Seis mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;

25% - R\$ 3.137,25 (Três mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e

25% - R\$ 3.137,25 (Três mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

6.2 - Pela cessão de uso de software, pagará a **CONTRATANTE** prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

6.3 - A falta de pagamento por período superior a 30 (trinta) dias da última fatura emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços e a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

7.1 - A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

7.2 - A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

7.3 - Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

7.5 - A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

8.1 - Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

**CLÁUSULA NOVA  
DA FISCALIZAÇÃO**

A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração.

A fiscalização do Contrato será de responsabilidade da Sra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz, tendo como fiscal substituta a Sra. Alana Patrícia Locatelli.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DO DISTRATO**

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Chopinzinho, PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

\_\_\_\_\_  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
CARLITO MELLO DE LIZ

Edvaldo Correa de Andrade  
Gestor do Contrato

Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Fiscal do Contrato

Alana Patricia Locatelli  
Fiscal Substituta

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_\_/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Liz Serviços Online Ltda. CNPJ: 03.725.725/0001-35. Objeto: Contratação de Serviços de Instalação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software. Valor Total R\$ 18.549,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais). Elemento de Despesa: (606) F:000. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlito Mello de Liz, pela Empresa.

**REMESSA**

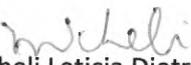
Aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos ao **Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, para assinatura, do que lavro o presente termo.

  
Paulo Egídio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

**RECEBIMENTO**

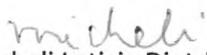
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 18 de janeiro de 2019.

  
Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

**REMESSA**

Aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o presente termo.

  
Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

111  
re

PROCESSO N.º 34/2019

PARECER N.º 67/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PREFEITO MUNICIPAL  
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO DE SISTEMA DE LEGISLAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE

**EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO DE SISTEMA DE LEGISLAÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

## 1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 34/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende contratar serviços de instalação e habilitação de sistema de legislação e cessão de uso de software, ao custo de **R\$ 18.549,00** (dezoito mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

Os autos, contendo 110 (cento e dez) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 04 e 06/08);
- b) Termo de Referência (fls. 05);
- c) Orçamento (fls. 10/13);
- d) Atestado de Exclusividade n.º 01/2018, emitido pela Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação – ABRAT e Atestado de Exclusividade n.º 018/2018, emitido pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet Regional SC – ASSESPRO -SC (fls. 14/15 e fls. 82/83);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 16 e 97);
- f) Autorização do Prefeito Municipal (fl. 19);
- g) Liz Serviços Online Ltda EPP.: Quinta Alteração do Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e Documentos pessoais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Itapema/SC, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Impro-



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

112

bilidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 20/26 e fls. 84/92);

h) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 33/47);

i) Termo de Referência reformulado (fls. 48/50);

j) Orçamentos atualizados (fls. 51/54);

k) Minuta do Contrato de Sessão de Uso de Software (fls. 55/59);

l) Contratos das Prefeituras de Terra Roxa, Castro e Curitiba, todas do Estado do Paraná (fls. 60/80);

m) Certificado de Registro de Programa de Computador (fl. 81);

n) Decreto n.º 001/2019 (fls. 94);

o) Autorização do Prefeito Municipal (fl. 95);

p) Parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitações (fls. 96);

q) Novas minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 98/109)

Os autos deram entrada na Procuradoria em 18/01/2018 e foram encaminhados a este Procurador em 22/01/2019 (fls. 110 verso).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

113

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

re

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende contratar serviços de instalação e habilitação de sistema de legislação e cessão de uso de software, ao custo de **18.549,00** (dezoito mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

### 2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 96).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, da Liz Serviços Online Ltda EPP., com base no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br) 114

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;" (g.n.)

Afinal, não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, posto que a Liz Serviços Online Ltda EPP., inscrita no CNPJ 03.725.725/0001-35, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistemas de Gerenciamento e disponibilização e Consolidação das Normas Oficiais dos Municípios e Estados Brasileiros, nos termos da Declaração de Exclusividade n.º 080/2018, fornecida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet Regional –ASSESPRO/SC, emitida em 06/12/2018, com validade de 90 (noventa) dias (fls. 82).

Além disso, consta nos autos o Atestado n.º 06/2018, pelo qual a Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação – ABRAI declara que a Liz Serviços Online Ltda EPP. é detentora do Certificado de Registro de Programa de Computador, de acordo com o Processo n.º BR 512018000939-5, expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, não sendo de seu conhecimento existir em território nacional outra plataforma que ofereça de forma integrada as funcionalidades de: indexação, consolidação e versionamento da legislação, aplicativo mobile, sistema de pesquisa nacional, integração da pesquisa entre normas estaduais e municipais, indexação entre as normas municipais e estaduais, ferramentas seguir Município e seguir Termo e Recurso Leis à Sociedade. O atestado foi emitido em 18/12/2018, com validade de 120 (cento e vinte) dias (fls. 83).

Sobre a viabilidade da utilização de declarações de entidades associativas e sindicais para comprovar a exclusividade industrial, oportuno mencionar o seguinte trecho do Acórdão 3.661/2016 do Tribunal de Contas da União:

“(…) as declarações das entidades associativa e sindical são bastantes para fins de comprovação da exclusividade industrial, porquanto estão em consonância com a lei”.<sup>3</sup>

A área de abrangência dessa exclusividade da empresa (território nacional) também obsta a pesquisa de preços em outras empresas do ramo.

Pois bem. Não obstante a inviabilidade da competição, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

<sup>3</sup> Acórdão 3.661/2016 – Primeira Câmara – Relator José Mucio Monteiro. TCU.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

115  
no

## 2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### 2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Liz Serviços Online Ltda EPP, inscrita no CNPJ 03.725.725/0001-35, eis que é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistemas de Gerenciamento e disponibilização e Consolidação das Normas Oficiais dos Municípios e Estados Brasileiros (fls. 82/83).

### 2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária à organização, implantação, consolidação e compilação da legislação municipal;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação da Liz Serviços Online Ltda. EPP mostra-se a escolha correta já que é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistemas de Gerenciamento e disponibilização e Consolidação das Normas Oficiais dos Municípios e Estados Brasileiros, de acordo com os atestados de exclusividade de fls. 82/83.

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Liz Serviços Online Ltda. EPP se refere à implantação e habilitação do Sistema de Legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias e Complementares) e Cessão de Uso de Software para publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema, acesso ao Banco de Dados de legislações Municipais e Estaduais).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

116

no

## 2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como não há disputa, a Secretaria de Administração anexou aos autos, além do orçamento da Liz Serviços Online Ltda EPP. (fls. 51/54), contratos celebrados pelas Prefeituras de Terra Roxa, Castro e Curitiba, todas do Estado do Paraná, com a referida empresa, com valores próximos aos orçados (fls. 60/80).

## 2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 19 e 95).

## 2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Administração apresentou justificativa, nos seguintes termos (fls. 06/08):

“Diante dos inúmeros desafios enfrentados durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade consiste em efetuar pesquisas junto ao arcabouço de normas já existentes na municipalidade, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores refere-se à Consolidação e Compilação das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume, chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua compreensão. Isso também afeta diretamente a efetividade da Administração Pública, retardando consideravelmente os processos analíticos da legislação e, conseqüentemente, a tomadas de decisões por parte do governante.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação, lei esta que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações por quem quer que seja.

Além das dificuldades apresentadas referentes à própria organização da legislação municipal, outro obstáculo muitas vezes encontrado pelo administrador público é com relação à confecção de novas legislações para seu município. Por falta de conhecimento sobre o assunto, principalmente por receio de legislar sobre determinado tema por temor de insurgir em situações inconstitucionais, o governante se isenta de criar novas leis que poderiam beneficiar o cidadão. Devido a estes e outros fatores, é importante que o administrador público possa municiar-se de recursos e ferramentas dentre as



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

117  
no

quais permitam garantir acesso a informações, neste caso, referentes a legislações que já são praticadas em outras partes do território nacional, para que as utilizem como referência na elaboração de novos projetos. No cotidiano da Administração Pública não existem ferramentas que propiciem acesso a legislações de outros entes da Federação, desta forma, buscar tais ferramentas que otimizem e facilitem essa busca visando novas ideias e exemplos existentes em outros municípios favorece o governante e, consequentemente, o cidadão. Para isso, o governante necessita do maior número possível de informação em um só local, pois assim terá maior amplitude em sua pesquisa e mais confiança ao saber que o tema buscado para criação de novas leis já é executado em outras partes do país, podendo utilizar-se como referência.

Assim, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um sistema para o gerenciamento e consolidação da sua própria legislação, bem como para a pesquisa de legislações de outros entes da Federação (Municípios e Estados), de maneira organizada e de fácil acesso, a fim de proporcionar agilidade e eficácia no cotidiano do servidor público, e também do cidadão.

A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, tendo como fiscal substituto a servidora Alana Patrícia Locatelli.

A gestão do Contrato fica a cargo da Secretaria de Administração”.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Solicitante contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

## **2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende adquirir, presentes no Termo de Referência (fls. 48/49), são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

## **2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 97).

## **2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO**

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 94).

## **2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP.**

Dos autos constam os seguintes documentos da Liz Serviços Ltda EPP.:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

118

**a) habilitação jurídica:** Quinta Alteração do Contrato Social, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil e Documentos Pessoais (fls. 20/26 e fls. 84);

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Estado de Santa Catarina, Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos do Município de Itapema/SC (fls. 85/89);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de Não Parentesco, conforme Prejulgado n.º 09 do TCE-PR, e que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 9º, da Lei n.º 8.666/93 (fls. 90/92).

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do Edital e Anexos, além do Extrato de Publicação (fls. 98/109) atendem às exigências previstas no art. 25, I c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento do material e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

A Cláusula Nona da minuta do Contrato de Sessão de Uso de Software prevê que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário de Administração, Sr. Edvaldo Correa de Andrade, e a fiscalização, a cargo das servidoras Cristiani Scariot Rosa da Cruz (titular) e Alana Patrícia Locatelli (substituta).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

## 3 DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 34/2019, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar a Liz Serviços Online Ltda. EPP., mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de instalação e habilitação de sistema de legislação e cessão de uso de software, ao custo de **R\$ 18.549,00** (dezoito mil e quinhentos e quarenta e nove reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

119  
m

## Secretaria de Administração:

**Recomendação 1:** alterar as fiscais do Contrato de acordo com a Portaria n.º 925/2018, que designa servidores para atuarem como fiscais e suplentes para Atas de Registro de Preços e Contratos, para incluir as servidoras Cristiani Scariot Rosa da Cruz (titular) e Alana Patrícia Locatelli (substituta).

## Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** adequar a Minuta do Contrato de Inexigibilidade às fls. 42/47, de acordo com o Termo de Referência reformulado às fls. 48/50, de modo que haja compatibilidade entre os 02 (dois) documentos.

**Recomendação 2:** incluir na minuta do edital as responsabilidades da Contratante e da Contratada definidas no Termo de Referência de fls. 48/50, de modo que haja compatibilidade entre os 02 (dois) documentos.

**Recomendação 3:** providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 05 de fevereiro de 2019.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE  
PROCURADOR GERAL  
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### PORTARIA Nº 925/2018 - Retificar a Portaria nº 690/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter Gestores e Fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo ente; CONSIDERANDO que é atribuição dos Gestores a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços/Contrato, dentre outros; CONSIDERANDO que é atribuição dos fiscais acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato com o objetivo de avaliar se a execução e a entrega do objeto estão nos moldes contratados, bem como se estão sendo mantidas as condições contratuais, inclusive quantos às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, de acordo com a natureza do objeto; CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes; CONSIDERANDO Contratos que necessitam de acompanhamento técnico especializado dependendo da natureza do objeto, cada espécie de ata registro de preço terá um fiscal que será um servidor designado pela secretaria, tendo em vista a peculiaridade de cada contratação; - RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores a seguir relacionados, como gestores, fiscais e fiscais suplentes para Atas de Registro de Preços e Contratos a serem firmados entre o município e as empresas através de Processo Licitatório.

SECRETARIA DE SAÚDE			
GESTOR DO CONTRATO – Fabiano Popla – 2113-0			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Claudete Aparecida Fraron	620-6	Dulce Rambo de Siqueira	1308-7
Conauelo de F. C. Riesenber	494-5	Danielli de Lara	2242-6
Danielle Aparecida Verdi	1367-3	Aline Carla Mafioletti	1699-0
Fabio Andreoli	1020-7	Daniela Maria Gaio	1341-7
Fabio Andreoli	1020-7	Danielle Aparecida Verdi	1367-3
Itatiana C. Dalla Costa	688-4	Vilmarize Buffon	1989-5
Jonilene Araujo Nalverth	1795-6	João Loezi Lourenço	602-4
Josevania Nesi	1531-4	Jucene Salete Schneider	355-0
Julimara M. Portes Zanotto	1530-6	Fabiane Grazielle Agulho	2260-8
Kristiana Giacomini	1583-5	Ilzamar Breda	339-3
Marcus E. Sperotto Dalmitt	1568-7	Adnilson Schambach	1797-2
Michel Andreola	2086-8	Itatiana C. Dalla Costa	688-4
Rafael Tasca	1073-6	Tarcila N. C. de Andrade	1072-8
Sandra Mara da Silva	2010-7	Grazzielle Matte Dossona	1602-3
Tatiani Damiano Fausto	846-8	Michel Andreola	2086-8
Vilmarize Buffon	1989-5	Itatiana C. Dalla Costa	688-4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
GESTOR DO CONTRATO – Edvaldo Correa de Andrade – 2119-7			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Carlos Antonio Ansilero	1816-0	Jakeline Ap. S. Caldato	1536-4
Clecia Steilmann Weber	799-0	Neide Marinez Caldato	1821-0
Renato Capeli Demartini	1580-1	Clécia Steilmann Weber	799-0
SECRETARIA DE FINANÇAS			
GESTOR DO CONTRATO – Luciani Monteiro Cenci – 1985-3			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Dimorvan Bertella	834-3	Adrianes Perera	1658-6
Joseane de Souza	1595-0	Adrianes Perera	1658-6
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO			
GESTOR DO CONTRATO – Francione Prush – 2232-7			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Ana Carolina Chiczita Miola	1067-3	Rafael Xavier Ferrarini	1596-8
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
GESTOR DO CONTRATO – Gislaine Tania Galeazzi – 2108-0			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Marcia Rejane Niendiekker	1305-3	Jorcélio Farias	2107-2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA			
GESTOR DO CONTRATO – Franciele Dalmolim – 1087-7			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Karin Cristina Pontal Gnoatto	2097-5	Fernando Gressana	627-2
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS			
GESTOR DO CONTRATO – Geraldo Olivo – 1986-1			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Dyonatan de César	2189-0	Amarildo M. Dalle Tese	1998-6
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE			
GESTOR DO CONTRATO – Idevaldo Peretti – 2185-8			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

121

m

Terça-Feira, 20 de Novembro de 2018

Ano VII – Edição Nº 1736

Claudiomiro Cenci	814-5	Cristiane A. Salomão	1819-4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE			
GESTOR DO CONTRATO – Edina Accorsi – 1953-7			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Nani Caroline Léria da Silva	1789-0	Fernanda Patel	2012-3
Roseli Ap. Scolari Lorenzi	407-8	Fernanda Patel	2012-3
DEPARTAMENTO DE CULTURA			
GESTOR DO CONTRATO – Edina Accorsi – 1953-7			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Gracielli Demartini	2011-5	Roseli Ap. Scolari Lorenzi	407-8
DEPARTAMENTO DE ESPORTE			
GESTOR DO CONTRATO – Edina Accorsi – 1953-7			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Fernando Misturini	1988-7	Roseli Ap. Scolari Lorenzi	407-8

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos no cargo de Engenheiro Civil no Município de Chopinzinho para atuarem como fiscais e suplentes de Contratos/Atas da Divisão de Planejamento e Projetos, conforme indicação apontada em solicitação de Processo Licitatório pertinentes à referida Divisão, tendo como Gestor de todos os Contratos/Atas, o Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 26 OUTUBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

Edvaldo Correa de Andrade – Secretário de Administração

Cod284211



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### 1º Retificação da Portaria nº 925/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, - RESOLVE: Retificar o artigo 2º conforme segue abaixo;

Onde se leu:

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos no cargo de Engenheiro Civil no Município de Chopinzinho para atuarem como fiscais e suplentes de Contratos/Atas da Divisão de Planejamento e Projetos, conforme indicação apontada em solicitação de Processo Licitatório pertinentes à referida Divisão, tendo como Gestor de todos os Contratos/Atas, o Secretário de Administração, Senhor Edvaldo Correa de Andrade.

Leia-se:

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos no cargo de Engenheiro Civil no Município de Chopinzinho para atuarem como fiscais e suplentes, de Contratos/Atas da Divisão de Planejamento e Projetos, conforme indicação apontada em solicitação de Processo Licitatório pertinentes à referida Divisão, tendo como Gestor de todos os Contratos/Atas, o Senhor Jovani Martins”.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28 DEZEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Edvaldo Correa de Andrade - Secretário de Administração

Cod288135

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 06 de fevereiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

124

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

De: Secretaria de Administração.

Para: Divisão de Licitações e Contratos.

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Considerando que a Procuradoria Municipal de Chopinzinho possui Contratos provenientes de procedimentos licitatórios sob sua responsabilidade.

Considerando que os Contratos Administrativos precisam ter gestor e fiscal designado de acordo com cada Departamento/Secretaria.

Nesse sentido, informamos que o Gestor dos Contratos da Procuradoria Municipal é o Senhor Fábio Luis Santin de Albuquerque, tendo como fiscal a Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz e fiscal suplente, a senhora Alana Patrícia Locatelli.

Chopinzinho, 06 de fevereiro de 2019.

Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### 2º Retificação da Portaria nº 925/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 63, inciso X, da Lei Orgânica e artigo nº 52, §1º, inciso I, e §2º da Lei Complementar nº 068/2012, de 02/02/2012, - RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os servidores a seguir relacionados, como gestores, fiscais e fiscais suplentes para Atas de Registro de Preços e Contratos a serem firmados entre o município e as empresas através de Processo Licitatório.

PROCURADORIA MUNICIPAL			
GESTOR DO CONTRATO – Fabio Luiz Santin de Albuquerque			
FISCAL	MATRÍCULA	FISCAL SUPLENTE	MATRÍCULA
Cristiani Scariot Rosa da Cruz	1553-8	Alana Patrícia Locatelli	2167-6

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE FEVEREIRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

Fabio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral Municipal

Cod291089



paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>

## Prefeitura de Chopinzinho - Contrato

Elder Lucinda <elder.lucinda@leismunicipais.com.br>

Para: paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com>

Cc: Prefeitura Chopinzinho <administracao@chopinzinho.pr.gov.br>

8 de fevereiro de 2019 16:09



### A Legislação Municipal ao seu alcance

Organize e apresente para a sociedade toda a Legislação do seu Município **atualizada, consolidada, compilada e versionada!**

Paulo,

Avaliamos a minuta contratual encaminhada pelo pessoal de Chopinzinho/PR, e verificamos a necessidade de ajustarmos alguns pontos. Abaixo segue o descritivo de cada situação.  
*Obs: as alterações por nós sugeridas estão em destaque amarelo.*

1. Na **discriminação das partes envolvidas no contrato**, modificar os seguintes trechos:

- Onde se lê: "... com sede na Rua 238, nº 277, Sala 01, Bairro Meia Praia..."

- Leia-se: "... com sede na Rua 222, nº 246, Sala 05, Bairro Meia Praia..."

- Onde se lê: "... Fone (47) 3368-5668, e-mail: *alissa.manfroi@leismunicipais.com.br, ora denominada...*"

- Leia-se: "... Fone (47) 3514-5600, e-mail: contato@leismunicipais.com.br, ora denominada..."

2. Na **cláusula segunda**, referente ao valor e condições de pagamento, modificar:

- Onde se lê: "... banco de dados que contém 4.183 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo..."

- Leia-se: "... banco de dados que contém 4.183 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos), o custo..."

3. Na **cláusula sétima** (pág. 4 da minuta), substituir todo o seguinte trecho:

*Encaminhar toda a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 em arquivos digitais:*

*- Leis Ordinárias, Complementares: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).*

Por:

Encaminhar toda a legislação de efeito externo em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias e Complementares expedidas até 2019: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

- Decretos do Executivo expedidos a partir de 2017: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

----

São apenas estes os ajustes que consideramos necessários para a garantia de ambas as partes, inclusive quanto a execução do serviço proposto.

Estamos de acordo com os demais dispositivos do contrato.

Atenciosamente,

**Elder Lucinda**

Equipe LeisMunicipais - [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)

Telefone: 0800-887-1594 / (47) 3514-5600

**WhatsApp: (48) 9 98361964**

Skype - [elder.lucinda@leismunicipais.com.br](mailto:elder.lucinda@leismunicipais.com.br)

Em sex, 8 de fev de 2019 às 08:52, paulo dalsasso <licitacaochopinzinho@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 222, nº 246, Sala 05, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000 – Itapema – SC, com CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, neste ato representado pelo Senhor Carlito Mello de Liz, portador do CPF nº 181.488.089-53, e do RG nº 220.562 SSP/SC, Fone (47) 3514-5600, e-mail: contato@leismunicipais.com.br, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2019, Processo Licitatório (175/2018) 34/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	4.183 Quantificação referente às Normas expedidas até 31/12/2018.	Ato	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares).	3,00	12.549,00
02	12	Mês	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais)	500,00	6.000,00
<b>Total – R\$</b>					<b>18.549,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4.183 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos), o custo será da ordem de R\$ 12.549,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50% - R\$ 6.274,50 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;  
 25% - R\$ 3.137,25 (três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e  
 25% - R\$ 3.137,25 (três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (606) FONTE 000.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

§ 2º - A CONTRATADA deverá executar os serviços de integração da legislação municipal no sistema em até 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento de todo material a ser disponibilizado.

§ 3º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Administração durante toda vigência do contrato.

§ 4º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

§ 5º - Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.

§ 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº (175/2018) 34/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_\_/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE.

Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibiliza-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços, devendo a CONTRATANTE manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos. A CONTRATANTE poderá, ainda, publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da CONTRATANTE, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão das novas normas através do sistema interno habilitado na plataforma.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato “.pdf” ou equivalente (imagens).
- c) A CONTRATADA fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.

Da Contratante:

Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

Encaminhar toda a legislação de efeito externo em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias e Complementares expedidas até 2019: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

- Decretos do Executivo expedidos a partir de 2017: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

a) Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

b) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE.

Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopinzinho>

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Fábio Luiz Santin Albuquerque - Procurador Geral.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Senhora Cristiane Scariot Rosa da Cruz, CPF nº 727.196.801-68, e em sua ausência pela Fiscal Suplente Senhora Alana Patrícia Locatelli, CPF nº 084.742.589-44, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, caso o contrato venha a ser prorrogado o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Município de Chopinzinho  
 Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
 Contratante

Liz Serviços Online Ltda  
 Carlito Mello de Liz – Representante Legal  
 Contratada

Fábio Luiz Santin Albuquerque  
 Gestor do Contrato

Cristiane Scariot Rosa da Cruz  
 Fiscal do Contrato

Alana Patrícia Locatelli  
 Fiscal suplente do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

\_\_\_\_\_  
 NOME:  
 CPF:

**REMESSA**

Ao 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, para parecer conclusivo quando ao Processo (175/2018) - 34/2019.

  
Paulo Egidio Dalsasso  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

137  
m

||  
↓

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 13 de fevereiro de 2019.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 34/2019

DESPACHO N.º 91/2019/PGM

1 Cuida-se de processo licitatório n.º 34/2019, pelo qual a Secretaria de Administração pretende contratar serviços de instalação e habilitação de sistema de legislação e cessão de uso de software, ao custo de **R\$ 18.549,00** (dezoito mil e quinhentos e quarenta e nove reais).

2 Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico n.º 67/2019, favorável ao prosseguimento do Processo Licitatório, com as seguintes recomendações (fls. 111/119):

**Secretaria de Administração:**

**Recomendação 1:** alterar as fiscais do Contrato de acordo com a Portaria n.º 925/2018, que designa servidores para atuarem como fiscais e suplentes para Atas de Registro de Preços e Contratos, para incluir as servidoras Cristiani Scariot Rosa da Cruz (titular) e Alana Patrícia Locatelli (substituta).

**Divisão de Licitações e Contratos:**

**Recomendação 1:** adequar a Minuta do Contrato de Inexigibilidade às fls. 42/47, de acordo com o Termo de Referência reformulado às fls. 48/50, de modo que haja compatibilidade entre os 02 (dois) documentos.

**Recomendação 2:** incluir na minuta do edital as responsabilidades da Contratante e da Contratada definidas no Termo de Referência de fls. 48/50, de modo que haja compatibilidade entre os 02 (dois) documentos.

**Recomendação 3:** providenciar as publicações de praxe, para que se dê a devida publicidade ao processo.

3 Como a Divisão de Licitação remeteu aos autos a esta Procuradoria, passa-se à análise do atendimento ou não das recomendações *supra*:

**3.1 Recomendação 1/Secretaria de Administração:** a Secretaria alterou a Portaria n.º 925/2018, designando como gestor este Procurador Geral e como fiscais, as servidoras Cristiani Scariot Rosa da Cruz (titular) e Alana Patrícia Locatelli (substituta) (fls. 125).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**3.2 Recomendação 1/Divisão de Licitações e Contratos:** foram feitas as adequações necessárias na Minuta do Contrato de Inexigibilidade às fls. 129/135, de forma a atender, quer as sugestões formuladas pela Contratada (fls. 126/127), quer para estabelecer uma compatibilidade deste documento com o Termo de Referência de fls. 42/47.

**3.3 Recomendação 2/Divisão de Licitações e Contratos:** foram realizadas as adequações necessárias na Minuta do Contrato de Inexigibilidade às fls. 129/135, de forma a se estabelecer uma compatibilidade deste documento com o Termo de Referência de fls. 42/47, no que respeita às obrigações do Contratante e da Contratada.

**3.4 Recomendação 3/Divisão de Licitações e Contratos:** mantém-se a recomendação tendo em vista que a publicações ainda não ocorreram.

**4 ANTE O EXPOSTO,** a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 34/2019, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar a Liz Serviços Online Ltda. EPP., mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de instalação e habilitação de sistema de legislação e cessão de uso de software, ao custo de **R\$ 18.549,00** (dezoito mil e quinhentos e quarenta e nove reais), mantendo-se apenas a **Recomendação 3** do Parecer Jurídico n.º 67/2019 (fls. 111/119), direcionada para a Divisão de Licitações e Contratos.

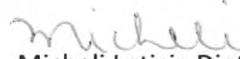
Chopinzinho (PR), em 18 de fevereiro de 2019.

**FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE**  
**PROCURADOR GERAL**  
**DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368**

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 18 de fevereiro de 2019.



Micheli Leticia Dietrich  
Auxiliar Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03725725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** LIZ E ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA 238 277 SL 01 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2019 a 02/03/2019

**Certificação Número:** 2019020101463469265601

Informação obtida em 19/02/2019, às 08:15:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019

Processo nº 34/2019 (175/2018)

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria Municipal de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2333/2018 requer a Contratação de Serviços de Instalação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a quarenta e oito meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Depois de decorridos 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.		
Endereço: Rua 222, nº 246, Sala 05, Bairro Meia Praia		
Cidade: Itapema	CEP: 88.220-000	U.F.: SC
CNPJ: 03.725.725/0001-35		
Representante Legal: Carlito Mello de Liz		
CPF: 181.488.089-53	RG: 220.562 SSP/SC	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação da Empresa Liz Serviços Online Ltda através de Inexigibilidade, em razão das Declarações de Exclusividade Expedidas pela ASSESPRO – Associação das Empresas brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet, e pela ABRAT – Associação Brasileira de Empresas de Tecnologia da Informação, as quais se encontram anexas à proposta apresentada pela empresa. A Contratação será por inexigibilidade com arrimo no art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993, tendo em vista a inviabilidade de competição.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 – A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
- 5.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços de integração da legislação municipal no sistema em até 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento de todo material a ser disponibilizado.
- 5.3 – A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Administração durante toda vigência do contrato.
- 5.4 – A vigência do termo contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

## VI – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 18.549,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais).
- 6.2 – Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4.183 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares), o custo será da ordem de R\$ 12.549,00 (Doze mil quinhentos e quarenta e nove reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:
  - 50% - R\$ 6.274,50 (Seis mil duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
  - 25% - R\$ 3.137,25 (Três mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e
  - 25% - R\$ 3.137,25 (Três mil cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

- 7.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, 19 de fevereiro 2019.

Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

146L

## Anexo 1 – Descrição do Objeto

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	4.183 Quantificação referente às Normas expedidas até 31/12/2018.	Ato	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos).	3,00	12.549,00
02	12	Mês	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais)	500	6.000,00
<b>Total – R\$</b>					<b>18.549,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019

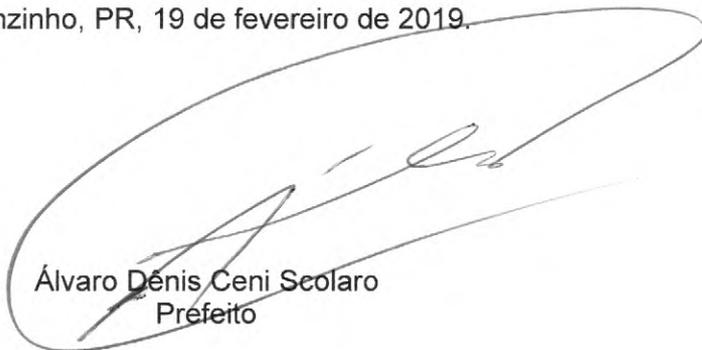
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 4/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	03.725.725/0001-35	18.549,00

Conforme proposta.

É a decisão

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 19 de fevereiro de 2019.



Álvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1482

Espécie: Extrato do Contrato nº 86/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Liz Serviços Online Ltda. CNPJ: 03.725.725/0001-35. Objeto: Contratação de Serviços de Instalação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software. Valor Total R\$ 18.549,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais). Elemento de Despesa: (606) F:000. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlito Mello de Liz, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 86/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 222, nº 246, Sala 05, Bairro Meia Praia, CEP 88.220-000 – Itapema – SC, com CNPJ Nº 03.725.725/0001-35, neste ato representado pelo Senhor Carlito Mello de Liz, portador do CPF nº 181.488.089-53, e do RG nº 220.562 SSP/SC, Fone (47) 3514-5600, e-mail: contato@leismunicipais.com.br, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 4/2019, Processo Licitatório (175/2018) 34/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	4.183 Quantificação referente às Normas expedidas até 31/12/2018.	Ato	Implantação e habilitação do Sistema de legislação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos).	3,00	12.549,00
02	12	Mês	Cessão de uso de software (publicação e atualização de novas legislações e documentos administrativos no sistema; acesso ao Banco de Dados de legislações municipais e estaduais)	500,00	6.000,00
<b>Total – R\$</b>					<b>18.549,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela instalação e ativação do sistema objetivando a disponibilização dos dados e processamento das informações, compreendendo um banco de dados que contém 4.183 Atos Oficiais (Leis Ordinárias, Complementares e Decretos), o custo será da ordem de R\$ 12.549,00 (doze mil, quinhentos e quarenta e nove reais), sendo os pagamentos realizados da seguinte forma:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 50% - R\$ 6.274,50 (seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) – em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato;
- 25% - R\$ 3.137,25 (três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato; e
- 25% - R\$ 3.137,25 (três mil, cento e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos) – em até 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Pela cessão de uso de software, pagará a CONTRATANTE prestações trimestrais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (606) FONTE 000.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:
- § 1º - A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
  - § 2º - A CONTRATADA deverá executar os serviços de integração da legislação municipal no sistema em até 120 (cento e vinte) dias, a partir do recebimento de todo material a ser disponibilizado.
  - § 3º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria de Administração durante toda vigência do contrato.
  - § 4º - Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).
  - § 5º - Caso haja o descumprimento nos referidos prazos a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8666/93.
  - § 6º - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução dos serviços se dará por 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por iguais períodos, através de termo de aditamento, não excedendo a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº (175/2018) 34/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 4/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

Publicar a legislação de efeito externo existente até o ano de 2018 no prazo de 90 dias a contar do recebimento do material.

Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do material encaminhado pela CONTRATANTE.

Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal.

Nos casos das Normas encaminhadas pela CONTRATANTE em formato "pdf", que sejam consideradas obsoletas ou que não tenham vínculo de alterações com outras Normas, disponibiliza-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma contendo sua íntegra.

Informar via e-mail, ao gestor/setor responsável pelo acompanhamento do trabalho, os procedimentos a serem executados pelo corpo técnico da CONTRATANTE a fim de obter acesso aos recursos exclusivos por meio de suas contas individualizadas no sistema, bem como publicar os documentos administrativos de efeito interno que a CONTRATANTE decida disponibilizar no sistema, para consulta exclusiva dos servidores.

Manter ativo o sistema de consulta da legislação após o período de vigência contratual, não havendo prorrogação dos serviços, devendo a CONTRATANTE manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos. A CONTRATANTE poderá, ainda, publicar novas Normas que forem expedidas, observando os seguintes critérios:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) A publicação será realizada estritamente pelos servidores da CONTRATANTE, anteriormente cadastrados e autorizados, sendo feita a inclusão das novas normas através do sistema interno habilitado na plataforma.
- b) Os Atos serão publicados no sistema em arquivos no formato “.pdf” ou equivalente (imagens).
- c) A CONTRATADA fica eximida de realizar qualquer procedimento pertinente à publicação, consolidação, compilação e versionamento dos Atos publicados após o período de vigência contratual.

Da Contratante:

Indicar formalmente à CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

Encaminhar toda a legislação de efeito externo em arquivos digitais:

- Leis Ordinárias e Complementares expedidas até 2019: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

- Decretos do Executivo expedidos a partir de 2017: arquivos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png).

a) Os arquivos entregues pela CONTRATANTE devem apresentar seus textos na íntegra, permitindo a completa identificação da redação, conforme preconiza a técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar Federal nº 95/1995, contendo epígrafe, ementa, preâmbulo, texto normativo, data de publicação e nominata das autoridades que foram signatárias.

b) A CONTRATADA fica autorizada a solicitar o reenvio do material caso identifique informações que impossibilitem a execução dos serviços (textos ilegíveis ou incompletos).

Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município durante a vigência contratual.

a) O envio do material de atualização deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da assinatura pelas autoridades.

b) A CONTRATANTE deverá sempre fornecer arquivo de texto editável da legislação, a fim de garantir celeridade no processo de publicação e atualização das Normas.

Utilizar o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão dos arquivos, observando o limite máximo de 20MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

Dados superiores ao estabelecido neste item serão encaminhados de acordo com as instruções dadas pela equipe técnica da CONTRATADA à CONTRATANTE.

Utilizar o sistema interno habilitado aos servidores previamente cadastrados e autorizados, a fim de proceder com a publicação das Normas e documentos administrativos de efeito interno. A publicação destes documentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.

a) A publicação e consulta destes documentos será acessível apenas aos servidores cadastrados e autorizados no sistema.

b) Após cadastro do servidor, a CONTRATANTE deverá encaminhar solicitação escrita – via e-mail – para a CONTRATADA, por meio do gestor/setor designado, requisitando a autorização para acesso às ferramentas de publicação e respectiva consulta dos documentos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEIS MUNICIPAIS", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/chopinzinho>

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, CPF nº 727.196.801-68, e em sua ausência pela Fiscal Suplente Senhora Alana Patrícia Locatelli, CPF nº 084.742.589-44, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Decorridos os primeiros doze meses de prestação dos serviços, caso o contrato venha a ser prorrogado o reajuste nos preços praticados não será automático, este deverá ser negociado entre as partes e o valor poderá ser reajustado desde que haja acordo entre as partes, utilizando-se o IGP-M (FGV).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 19 de fevereiro de 2019.

Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Geni Scotaro - Prefeito  
Contratante

Liz Serviços Online Ltda  
Carlito Mello de Liz – Representante Legal  
Contratada

Fábio Luiz Santin de Albuquerque  
Gestor do Contrato

Cristiani Scariot Rosa da Cruz  
Fiscal do Contrato

Alana Patrícia Locatelli  
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME: Eduardo Miguel dos Santos  
CPF: 011.360.529-33

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2019 CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados em 2º lugar, no Concurso Público nº 1/2018, conforme Edital de Provas e Gabarito Final nº 7/2019, de 6 de fevereiro de 2019 e demais disposições pertinentes à matéria, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pato Branco, s/nº Rua Araribóia, 491, Centro - Pato Branco - Paraná, no intuito de formalizarmos o seu Ato de Nomeação.

Table with 4 columns: INSC, NOME, C.P.F, CARGO. Rows include AFONSO DANELUZ JACOBSEN and DANIELI BOLZAN DA SILVA FERRAZ.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2019. Vilmair Maccari - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019 (Processo Licitatório 05/2019) VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 21/02/2019 a 20/02/2020) CONTRATADA: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 06.020.318/0001-10

Table with 6 columns: DATA DE INÍCIO, FONTE DE RECURSOS, ELEMENTO DE DESPESA, NÚMERO DE EMPENHO, DATA DE EMPENHO, VALOR (R\$). Row 1: 10, 839, 449052, 380, 11/02/2019, 228.912,00

Bom Sucesso do Sul-PR, 25 de Fevereiro de 2019. NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 08/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019 (Processo Licitatório 131/2018) VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES (de 29/02/2019 a 24/02/2020) CONTRATADA: SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGÍSTICAS LTDA - ME CNPJ: 11.855.946/0001-21

Table with 5 columns: Item, Especificação Técnica, Qtd/Unid, Valor Unit (R\$), Valor Total (R\$). Row 1: 421, Horas/Máquina Trabalhadas: Terracotamento com Trator de Esteira...

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 134.898,00 (Centos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais). VALOR ORÇAMENTÁRIO: Os pagamentos deverão ser feitos em até 30 dias após a emissão das notas fiscais...

Bom Sucesso do Sul-PR, 25 de Fevereiro de 2019. NILSON ANTONIO FEVERSANI, Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 165/2019 ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora RENILDE LURDES BORTOLINI DOLCI, como Professora na Escola Municipal São Francisco de Sales, no período de 21 de fevereiro de 2019 a 19 de dezembro de 2019.

DECRETO Nº 039/2019 ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as festas de Março. DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado aos mais diversos segmentos da Administração Municipal nos dias 04 e 05 desta mês, a ser o dia do curso, com exceção de horas de trabalho pública e nos serviços prestados pelo Pronto Atendimento à Saúde, para os casos de Urgência e Emergência.

Empenho: Extrato do Contrato nº 86/2019. Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: LZ Serviços Online Ltda. CNPJ: 03.725.725/0001-35. Objeto: Contratação de Serviço de Instalação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software. Valor Total R\$ 18.549,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais).

ATO Nº 001, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019. SÚMULA: - Institui e regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PONTO e jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Renascença - Estado do Paraná, e dá outras providências.

CASSIANO FABRIS, Presidente da Câmara de Vereadores de Renascença, Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no artigo 40, II e XIII da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 140 a 143 da Lei Complementar nº 016, de 10 de agosto de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Renascença - Estado do Paraná.

§ 1º A frequência diária dos servidores da Câmara Municipal de Renascença - Estado do Paraná será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§ 2º O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Renascença - Estado do Paraná obedecerá as normas estabelecidas neste Ato.

§ 3º Estão obrigados ao registro eletrônico de ponto os seguintes servidores: I - servidores efetivos; II - servidores comissionados.

Art. 2º Os servidores com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas deverão cumprir-las da seguinte forma: - Das 7:30 as 11:30 horas de segunda a sexta-feira;

Parágrafo único. Preferencialmente, deverá o Procurador Legislativo cumprir a carga horária semanal na terça e sexta-feira da semana.

Art. 4º Todos os servidores efetivos que participarem das sessões ordinárias/extraordinárias/solenes e/ou de reuniões de comissões fora do horário normal de expediente de trabalho terão compensadas as horas trabalhadas pela correspondente diminuição em sua carga horária semanal.

Parágrafo único. Os servidores que recebem gratificações não terão direito a compensação de horas referente às sessões ordinárias/extraordinárias/solene e/ou reunião de comissões.

Art. 5º A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

§ 1º Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extraordinária desde que previamente convocada pela Presidência, através de ato formal.

Art. 6º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até quinze minutos a jornada de trabalho, com limite de 60 minutos no mês para descontos.

Art. 7º Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores que estejam participando de cursos de treinamento e eventos, desde que devidamente autorizados pela Presidência da Casa de Leis, e que apresentarem ao final cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 8º As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pelo Presidente desde que devidamente motivadas.

Art. 9º O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, terão a marcação computada manualmente.

Art. 10. As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso. Parágrafo único. As faltas injustificadas serão descontadas.

Art. 11. As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas na forma da lei, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

Art. 12. A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento. Parágrafo único. O servidor poderá suprir as horas não trabalhadas dentro do mesmo mês.

Art. 13. O servidor de pessoal expedirá, até o dia 20 de cada mês, comunicação interna aos servidores com o relatório.

Art. 14. Os servidores com carga horária de 20 (vinte) e 16 (dezesseis) horas semanais terão sua jornada de trabalho reduzida proporcionalmente em semanas com feriados.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS TERMO DE ADITAMENTO Nº 620/19. Quinto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 25/2015/IGP.

Entre si celebraram o Município de Mariópolis e Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIn, no forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da C/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIn, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 03.233.240/0001-24, inscrita no Estado nº 150, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1369, centro, CEP 85.010-200, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representada por Crene Vanzela Miotto, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF/MF nº 463.895.479-00, portadora da C/RG nº 3.084.222-7 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.866/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecendo às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica idônea para Administrar os Programas de Estágios, para os estagiários atuarem junto aos Departamentos e Setores do Município de Mariópolis, sem vínculo empregatício, obedecendo as características de cada setor. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - Serviços Contínuos - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Décima do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.866/93, eis que se trata de serviços executados de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando tais relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda - Do Prazo - I - O prazo de execução que era de 48 (quarenta e oito) meses passará a ser de 60 (sessenta) meses, aumentando ainda o período de 12 (doze) meses. Cláusula Terceira - Da Justificativa - I - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores transtornos, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima (Ref. Das Alterações); II - há disponibilidade orçamentária para tal fim. III - A prestação de serviços acontece de forma contínua e a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho cumprindo com as cláusulas, devendo estipulados no contrato de acordo com as normas e Legislações em vigor. IV - A Lei nº 8.866/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a sua celebração. V - A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na cláusula décima primeira do instrumento contratual. VI - A prorrogação afugura-se vantajosa para a administração. Cláusula Quarta - Da Vigência - I - Permacem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 14 de Fevereiro de 2019. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS TERMO DE ADITAMENTO Nº 620/19. Sexto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 25/2015/IGP.

Entre si celebraram o Município de Mariópolis e Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIn, no forma que segue. Pelo presente Termo, de um lado o Município de Mariópolis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Neuri Roque Rossetti Gehlen, brasileiro, casado, portador da C/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, 665, centro, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado Centro de Integração de Estudantes - Estágios CIn, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 03.233.240/0001-24, inscrita no Estado nº 150, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 1369, centro, CEP 85.010-200, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, neste ato representada por Crene Vanzela Miotto, brasileira, casada, do comércio, inscrita no CPF/MF nº 463.895.479-00, portadora da C/RG nº 3.084.222-7 SSP/PR, residente e domiciliada na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.866/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecendo às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2015, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica idônea para Administrar os Programas de Estágios, para os estagiários atuarem junto aos Departamentos e Setores do Município de Mariópolis, sem vínculo empregatício, obedecendo as características de cada setor. Cláusula Primeira - Do Aditamento - I - Da Prorrogação de Prazo - Serviços Contínuos - a) Do Fundamento Legal - A prorrogação de prazo em questão será realizada conforme previsão contida na Cláusula Décima do contrato e com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.866/93, eis que se trata de serviços executados de forma contínua e os interesses da Administração estarão sendo devidamente resguardados, diante da necessidade pública a ser satisfeita. Vejamos: "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando tais relativos: ... II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses". b) Da Doutrina quanto à Matéria sob Exame - Ao comentar referido dispositivo lei, MARÇAL JUSTEN FILHO nos ensina: "A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita (...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 831). Cláusula Segunda - Do Valor - I - O valor total e ajustado do contrato que era de R\$ 1.542.068,65 (um milhão quinhentos e quarenta mil sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), passará a ser de R\$ 2.037.464,68 (dois milhões trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Aumentando o valor total de R\$ 495.396,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil trezentos e noventa e seis reais). A CONTRATANTE pagará a contratada a taxa administrativa no valor de 3,22 % (três virgula vinte e dois por cento). Cláusula Terceira - Da Justificativa - O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores transtornos, porquanto: I - há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Décima (Ref. Das Alterações); II - há disponibilidade orçamentária para tal fim. III - A prestação de serviços acontece de forma contínua e a empresa vem desenvolvendo um bom trabalho cumprindo com as cláusulas, devendo estipulados no contrato, de acordo com as normas e Legislações em vigor. IV - A Lei nº 8.866/93, em seu art. 57, inciso II, autoriza a sua celebração; V - A empresa renuncia expressamente ao reajuste de preço (INPC) previsto na cláusula décima primeira do instrumento contratual. VI - A prorrogação afugura-se vantajosa para a administração. Cláusula Quarta - Da Vigência - I - Permacem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e forma. Mariópolis, 14 de Fevereiro de 2019. Município de Mariópolis - Contratante - Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ Decreto nº 6.545 25/02/2019. Súmula: Nomeia sob regime jurídico estatutário para exercer o cargo de Motorista, Jefferson Luis da Costa.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br) - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Decreto nº 6.546 25/02/2019. Súmula: Nomeia sob regime jurídico estatutário para exercer o cargo de Motorista, Ademair Bertotti.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br) - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS RESOLUÇÃO Nº 034 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019. Súmula: Induzir Consórcio Permanente de Licitação dos CONIMS.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.dariomunicipal.com.br/amp/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 4/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	03.725.725/0001-35	18.549,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 19 de fevereiro de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod292521

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie: Extrato do Contrato nº 86/2019.**

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Liz Serviços Online Ltda. CNPJ: 03.725.725/0001-35. Objeto: Contratação de Serviços de Instalação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software. Valor Total R\$ 18.549,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais). Elemento de Despesa: (606) F:000. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlito Mello de Liz, pela Empresa.

Cod292520

**Representantes do ProvoPar**  
**Titular – Nair Lourenço Furquim**  
**Suplente – Rosângela de Lima**  
**Representantes da Copertextil**  
**Titular- Braz Costa Rosa**  
**Suplente – Gesiane Mangger**

**Representantes da APAE – Cerro Azul**  
**Titular – Rosicler de Fátima Lopes**  
**Suplente – Fátima Ferreira Gonçalves**

**Representantes das APMS das Escolas Municipais**  
**Titular – Juliana da Guia Raab**  
**Suplente- Valdirene dos Santos**

**ART. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Edifício da Prefeitura de Cerro Azul, Estado do Paraná, gabinete do Senhor Prefeito em 22 de fevereiro de 2019.

**PATRIK MAGARI.**  
 Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
 Regina Céli Lopes Golinelli  
**Código Identificador:DE43411A**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**RESOLUÇÃO Nº 034/2019**

Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51 §4º, da Lei n.º 8.666/93;

**Resolve:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

NOME	CPF	CARGO
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.559 (...)	Vice-Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

**Art. 3º** Revoga a Resolução nº 013 de 09 de fevereiro de 2018.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 25 de fevereiro de 2019.

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Ivete Maria Lorenzi  
**Código Identificador:768B394A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 86-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 86/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Liz Serviços Online Ltda. CNPJ: 03.725.725/0001-35. Objeto: Contratação de Serviços de Instalação e Habilitação de Sistema de Legislação e Cessão de Uso de Software. Valor Total R\$ 18.549,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta e nove reais). Elemento de Despesa: (606) F:000. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 4/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 19/02/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carlito Mello de Liz, pela Empresa.

**Publicado por:**  
 Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:B0142C13**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO 4-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 4/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	03.725.725/0001-35	18.549,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 19 de fevereiro de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.**  
 Prefeito.

**Publicado por:**  
 Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:04A77A9F**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO ARP - PP 8-2019**

Extrato das Atas de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 8/2019. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Insumos de Borracharia. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Considerando que esses serviços são de caráter estritamente emergencial, visto os imprevistos de furos e cortes em pneumáticos ocorridos em veículos tipo ambulâncias, ônibus e outros, que estão em viagens, diariamente, para fora do Município de Chopinzinho, e que necessitam os consertos para estarem em condições de viagem no próximo dia, a execução dos serviços deverá ser da seguinte forma: Se a adjudicatária possuir ponto de serviço (borracharia) dentro do perímetro urbano de Chopinzinho, os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação. Elementos de despesas: 1507/653/1509/1510. GESTOR: Geraldo Olivo. Partes: Município de Chopinzinho e: ARP nº 65/2019 – Recapadora Bonissoni Ltda - Epp Valor Total estimado R\$ 65.221,00.

Chopinzinho-PR, 05 de fevereiro de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
 Prefeito.

**Publicado por:**  
 Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:097F0A99**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO PP 04-2019**

Extrato dos Contratos do Pregão Eletrônico nº 4/2019. OBJETO: Aquisição de Insumo Agrícola Tipo Sêmen Bovino, Raças: Holandesa e Jersey. VIGÊNCIA: 180 dias. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO Em até 30 (trinta) dias após a homologação do Processo